

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXVIII—11° DA REPUBLICA—N. 335

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA 12 DE DEZEMBRO DE 1899

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 3.523, que crea mais uma brigada de infantaria de guardas nacionais no Estado de Minas Geraes.

Decreto n. 3.524, que crea uma brigada de infantaria de guardas nacionais no Estado de S. Paulo.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 9 do corrente.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Decretos de 9 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente de 7 do corrente, da Directoria da Justiça — Expediente de 9 do corrente, das Directorias da Justiça e da Contabilidade — Policia do Districto Federal.

Ministerio das Relações Exteriores — Circular de 7 do corrente.

Ministerio da Fazenda — Titulos de 9 do corrente — Requerimentos despachados, da Directoria do Expediente do Tesouro Federal — Recebedoria.

Ministerio da Guerra — Requerimentos despachados.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Requerimentos despachados, da Directoria Geral da Contabilidade — Portarias e expediente de 11 do corrente, da Directoria Geral da Industria.

Secção JUDICIARIA — Sessão do Supremo Tribunal Federal e do Supremo Tribunal Militar.

RENDAS PUBLICAS — Rendimentos da Alfandega do Rio de Janeiro e da Recebedoria, da Recebedoria do Estado de Minas Geraes e da Mesa de Rendas do Estado do Rio de Janeiro.

NOTICIARIO.

EDITAES E AVISOS

PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Balancete do Banco de Credito Rural e Internacional.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 3.523—DE 9 DE DEZEMBRO DE 1899

Crea mais uma brigada de infantaria de guardas nacionais na comarca de S. Paulo de Muriaé, no Estado de Minas Geraes

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1896, decreta:

Artigo unico. Fica creada na guarda nacional da comarca de S. Paulo de Muriaé, no Estado de Minas Geraes, mais uma brigada de infantaria, com a designação de 117ª, que se constituirá de tres batalhões do serviço activo ns. 349, 350 e 351, e um do da reserva n. 117, os quaes se organizarão com os guardas qualificados nos districtos da referida comarca; revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 9 de dezembro de 1899, 11ª da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Epitacio da Silva Pessoa.

DECRETO N. 3.524—DE 9 DE DEZEMBRO DE 1899

Crea uma brigada de infantaria de guardas nacionais na comarca de Aréas, no Estado de S. Paulo

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1896, decreta:

Artigo unico. Fica creada na guarda nacional da comarca de Aréas, no Estado de S. Paulo, uma brigada de infantaria, com a designação

de 48ª, que se constituirá de tres batalhões do serviço activo ns. 142, 143 e 144, e um do da reserva n. 48, os quaes se organizarão com os guardas qualificados nos districtos da referida comarca; revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 9 de dezembro de 1899, 11ª da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Epitacio da Silva Pessoa.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 9 do corrente:

Foi designado o estado-maior da 4ª brigada de infantaria da guarda nacional desta Capital, para a elle ser aggregado o capitão ajudante do 29º batalhão de infantaria da guarda nacional do Estado do Rio Grande do Norte, Bento Manoel da Carraz do Junior, conforme pediu.

—Foram concedidas as seguintes demissões: a Antonio Cancio Pontes, do posto de capitão da 1ª companhia do 17º batalhão de infantaria da guarda nacional desta Capital, e a João Salema Garçon Ribeiro de alferes da 4ª companhia do 8º batalhão da mesma arma, da referida milicia.

—Foram privados dos respectivos postos, de conformidade com o art. 65, § 1º, da lei n. 602, de 19 de setembro de 1850, os seguintes officiaes da guarda nacional desta Capital:

1º batalhão de infantaria

1ª companhia—Alferes João Antonio da Cunha.

1º regimento de cavallaria

4º esquadrão—Alferes, Luiz Basin.

Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas

Por decretos de 9 do corrente, foram concedidos privilegios de invenção, por 15 annos, reservando o Governo os direitos de terceiros e a sua responsabilidade quanto a novidade e utilidade da invenção, pelas patentes:

N. 2.964, a Nicholas P. Perkins, norte-americano, capitalista, domiciliado em Roxocke, Estados Unidos da America do Norte, por seus pro-curadores Jules Gérald & Leclerc, brazileiros, agentes de privilegios nesta Capital Federal, para sua invenção de—Machina aperfeiçoada de cortar fumo;

N. 2.965, e nas mesmas condições e pelos mesmos procuradores, a Guilherme Muller, brazileiro, industrial, domiciliado em Curitiba, Estado do Paraná, para sua invenção de—Um extracto tannino para o curtimento dos couros.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 7 de dezembro de 1899

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Concederam-se, nos termos do art. 25 do regulamento anexo ao decreto n. 1.263 A, de 10 de fevereiro de 1893, as seguintes licenças, com os vencimentos a que tiverem direito, para tratamento de saúde:

De 15 dias, ao tenente da brigada policial João Pereira Malhães;

De 90 dias, ao capitão da mesma brigada Sergio José Alves de Oliveira.—Remetteram-se as portarias ao commandante da brigada policial.

—Declarou-se ao juiz federal na secção da Bahia, em resposta ao officio de 24 do mez findo, e para os fins convenientes, que comprehendem tambem a pena de multa o decreto de 15 de novembro do mesmo mez perdoado a Vicente Ferreira da Silva Amaral o tempo que lhe falta para cumprimento da pena de dois annos e tres mezes de prisão cellular, a que foi condemnado pelo Supremo Tribunal Federal.

—Remetteram-se:

Ao governador do Estado de Pernambuco, para ser tomado na consideração que merecer, o requerimento em que o sentenciado Manoel Ferreira de Assumpção pede a perdão do resto da pena a que foi condemnado pelas justicas daquelle Estado;

Ao presidente do Supremo Tribunal Militar, afim de ser julgado em superior e ultima instancia, o processo instaurado contra o soldado da brigada policial Paulino José de Andrade;

Ao commandante superior interino da guarda nacional do Estado da Bahia, em referencia aos officios de 13, 28 e 30 de outubro ultimo, para os fins convenientes, 62 patentes de officiaes da mesma milicia, cujas guias acompanharam os citados officios.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria da Justiça — 1ª secção — Capital Federal, 7 de dezembro de 1899.

Sr. Ministro da Fazenda.—Rogou-vos dignes fazer constar á Junta Commercial desta Capital, em solução á consulta constante do seu officio n. 69, de 28 do mez findo, que os emolumentos marcados na tabella 3, secção 10, do regulamento de custas approved pelo decreto n. 3.343, de 5 de agosto de 1899, só são devidos quando as traducções forem ordenadas por via judiciaria, prevalecendo para os demais casos o que se acha estabelecido no decreto n. 1.531, de 31 de agosto de 1893.

Sua le e frateranda le.—*Epitacio Pessoa.*

Expediente de 9 de dezembro de 1899

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Remetteram-se ao commandante superior interino da guarda nacional desta Capital, para os fins convenientes, as patentes, devidamente apostilladas, do tenente coronel Manoel Monjarim (em certidão) e do tenente Oscar Joaquim Lopes.

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos :

De 2:124\$, folhas dos guardas, serventes e trabalhadores do Museu Nacional ;

De 7:288\$531, consumo de gaz na Casa de Detenção, de abril a junho ;

De 150\$100, despesas miudas da Casa de Correção ;

De 4:838\$709, ao juiz de direito Manoel da Costa Barradas, visto ter sido considerado em disponibilidade em virtude do decreto n. 3.310, de 10 de junho ;

De 41\$ ao official que, no mez findo, exerceu as funções de coadjuvante da 4ª companhia do Corpo de Bombeiros ;

De 18:989\$114, fornecimentos a brigada policial, de setembro a novembro ;

De 1:166\$666, aluguel da casa em que funciona a Directoria Geral de Saude Publica ;

De 180\$500, despesas miudas do Instituto Nacional da Musica ;

De 369\$429, fornecimentos ao Lazareto da Ilha Grande.

Requerimento despachado

Felippe Nazario Teixeira. — Nada ha que providenciar. Quando se apresentou a concorrência, é que o petionario devia fazer a proposta que agora faz.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por portaria de 11 do corrente, foi nomeado inspector seccional interino da 6ª circumscripção urbana Antonio Silva.

Ministerio das Relações Exteriores

Ministerio das Relações Exteriores — Circular — 2ª seccção — Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1899.

Logo que este anno se reuniu em Paris, sob a presidencia do Sr. de Martens, o Tribunal Arbitral Anglo-Venezuelano, o Governo Brasileiro julgou dever fazer perante elle resalva dos direitos do Brazil que pudessem de qualquer modo ser envolvidos nas justificações ou pretensões das duas partes litigantes. « Até certo ponto, dizia a nota brasileira de 25 de julho dirigida ao Presidente do Tribunal e apresentada aos Governos da Grã-Bretanha, da Venezuela e dos Estados Unidos, seria excusada esta declaração, porquanto não poderia em caso algum prejudicar ao Brazil um accordo entre terceiras potencias para resolverem por meio de arbitramento suas contestações reciprocas, nem tão pouco as discussões e sentença de um Tribunal a que elle não se sujeitou conjuntamente com ellas : o facto, porém, de estar pendente um arbitramento entre o Brazil e a Grã-Bretanha sobre territorios que poderiam talvez ser comprehendidos no presente pleito, a notoriedade da reunião do Tribunal em Paris, o interesse que os Estados Unidos da America tiveram em sua formação e a parte que tomam em seus trabalhos, collocam o Governo Brasileiro, como deferencia ao Tribunal Arbitral e ás nações amigas que o constituíram, na obrigação de proceder de modo que se não possa invocar o silencio do Brazil em taes circumstancias como argumento contra a convicção que elle tem dos seus direitos e sua resolução de os sustentar. »

Chamando desse modo a attenção dos eminentes juristas, encarregados de traçar a fronteira entre Venezuela e a Grã-Bretanha na Guyana, para os direitos de terceiro não litigante que acaso fossem envolvidos no litigio, o Brazil referia-se a alguma fracção de territorio que elle pudesse reivindicar como sua na região do Essequibo, contestada entre a Grã-Bretanha e Venezuela; não imaginava, porém, o Governo Federal, ao fazer aquella

resalva, que a Tribunal viria a traçar a fronteira anglo-venezuelana por territorio brasileiro, em parte não contestada, e em parte contestada somente pela Grã-Bretanha ou pela França.

Foi assim, com verdadeira surpresa, que teve conhecimento da sentença proferida em 3 de outubro ultimo, determinando que a fronteira entre a Goyana Inglesa e os Estados Unidos de Venezuela, a partir do monte Roraima, correrá pelo *thalweg* do Cotingo até sua confluencia com o Takutú, continuando pelo *thalweg* do Takutú até sua nascente, dahi por uma linha recta até o ponto mais occidental da serra do Acaray e pelos pontos mais elevados desta até a nascente do Cozentyne, chamada rio Cutari, decisão acompanhada da seguinte resalva: « Ficando entendido que a linha determinada por este Tribunal reserva e não prejudica qualquer questão actualmente existente ou que venha a existir entre o Governo de Sua Magestade Britannica e a Republica do Brazil ou entre esta ultima Republica e os Estados Unidos de Venezuela. »

Nos mappas, documentos e debates, perante o Tribunal, por parte da Inglaterra ficou bem sensível que, ao sul do monte Roraima, a parte da linha Schomburgk, que foi a linha adoptada na sentença, assignala a zona litigiosa entre o Brazil e a Grã-Bretanha, e ha mais de cinco annos que essa questão é objecto de negociações diplomaticas entre estas duas nações. O Brazil, por outro lado, tem um tratado de limites com Venezuela datado de 5 de maio de 1859, que Venezuela produziu perante o Tribunal (The Council-Case III, pag. 293), pelo qual foi estipulado que a sua fronteira commum seria pelos pontos mais elevados da serra Pacaraima, de modo que as aguas que vão ao Rio Branco ficassem pertencendo ao Brazil. Não podia deixar, portanto, de causar viva e franchezza ao Governo Brasileiro uma sentença que attribue á Grã-Bretanha, como fronteira com os Estados Unidos de Venezuela, o limite dos rios Cotingo e Takutú, que só ella pretende contra o Brazil, suppondo desse modo que o territorio venezuelano se estende até a outra margem daquelles rios incontestadamente brasileira e ás vertentes meridionaes da serra de Acaray, que só a França disputa ao Brazil, e que estão neste momento em litigio entre elles perante o Conselho Federal Suizo. Desse modo o Brazil era eliminado do mappa da região amazonense em uma extensão indefinida em proveito de Venezuela, que não pedira ao Tribunal uma tal substituição geographica, e da Grã-Bretanha, que podia tanto limitar com Venezuela pelos affluentes do rio Branco como a Belgica com a Hollanda pelo Sena ou pelo Elba.

Percorrendo-se os vinte e dous volumes impressos da discussão perante o Tribunal, em parte alguma se encontra vestigio de que as duas partes litigantes pretendessem que a sua fronteira commum fosse procurada na bacia amazonense do rio Branco. O argumento todo correu sem relação alguma á fronteira do Brazil; a linha Schomburgk foi discutida apenas na sua parte superior, não na inferior, em que ella fórma, desde que primeiro foi traçada, objecto de contenda unicamente entre o Brazil e a Inglaterra. Foi talvez essa falta de contestação a respeito da linha Schomburgk ao sul do monte Roraima que produziu a latitude da decisão do Tribunal, concedendo á Grã-Bretanha toda a fronteira que esta assignalava á Guyana Inglesa, sem procurar elle saber onde a linha Schomburgk a repartia com Venezuela e onde a repartia com o Brazil, e designando toda a região a oeste della com o nome de Venezuela, ainda que na phrase de um dos arbitros, Lord Russell (Vol. III de *Proceedings*, pag. 646, sessão de 10 de julho), « o limite para o extremo sul e oeste dissesse respeito mais proximo ao Brazil do que a Venezuela. »

A sentença arbitral nenhum effeito juridico tem em direito internacional, como não teria

em direito civil, a respeito de uma terceira potencia alheia ao litigio; applica-se-lhe em toda a plenitude a regra *inter alios judicata*; o Tribunal mesmo fez resalva das questões com o Brazil existentes ou por existir; o Brazil não receia que Venezuela lhe venha a disputar aguas que correm para o rio Negro e o Amazonas, e, quanto á Grã-Bretanha, sua fronteira commum vae ser submettida a um proximo arbitramento.

Por outro lado, a constituição do Tribunal, composto de juristas eminentes, e ainda a presença nelle de dous juriconsultos ingleses da mais alta posição individual no seu paiz e no mundo, exclue a idéa de que essa parte da sentença pudesse ter por intuito, em vista daquelle novo litigio e apesar de se dizer que o titulo fóra reputado valido somente contra Venezuela, crear uma presumpção *prima-facie* de soberania ou posse territorial em favor da Grã-Bretanha até as orlas do Rio Branco.

Si é um principio de direito internacional que as decisões arbitraes não imponham si não o que as partes representadas possam estipular entre si por um tratado, o Tribunal usou de faculdades mais extensas do que os contestantes lhe podiam ter conferido, porquanto Venezuela e a Grã-Bretanha não poderiam accordar que a sua fronteira commum corresse pelos rios Cotingo e Takutú e serra de Acaray. Venezuela não o poderia, porque seu limite com o Brazil está estipulado no tratado de 5 de maio de 1859 e exclue aquellas regiões; a Grã-Bretanha não o poderia, porque aquelle limite é o objecto do litigio que ella vae sujeitar a arbitramento com o Brazil. Qualquer que fosse sua intenção, o Tribunal julgou assim fóra da sua estricção jurisdicção arbitral sobre as duas potencias que o constituíram, como julgou *ultra-peita* sobre cousas não reclamadas nem por Venezuela, nem pela Grã-Bretanha, attribuindo á Venezuela a região amazonense que ella não disputa ao Brazil e attribuindo á Guyana Britannica, ainda que contra Venezuela, a parte da linha Schomburgk, na parte em que é pretendida contra o Brazil. A resalva dos titulos do Brazil a um e outro lado da fronteira adoptada não basta para pôr de accordo a sentença com as prescripções do direito internacional, desde que semelhante fronteira não poderia ter sido directamente estipulada, mesmo com tal resalva, entre Venezuela e Grã-Bretanha.

Ao Governo Federal não poderia passar despercebida, tratando-se de um Tribunal do tão alta categoria e notoriedade, uma sentença em que o territorio do Brazil é assim desconhecido.

Ainda que ella juridicamente o não atinja, como estranho que foi ao litigio, nem tenha elle, na proximidade do arbitramento a que se vae sujeitar com a Grã-Bretanha, de receber o effeito moral da attribuição a esta contra Venezuela da linha que ella pretende contra o Brazil, porquanto, nas discussões perante o Tribunal não esteve em causa o dominio do territorio na bacia do rio Branco, mas somente na do Essequibo, disputado pela Inglaterra, por Venezuela e pelo Brazil, comtudo o Governo Brasileiro, pelos mesmos motivos que o induziram a fazer sua resalva prévia perante o Tribunal e as tres potencias que concorreram para o constituir, entende dever completal-a agora com estes reparos sobre a sentença proferida, a qual, si tivesse força juridica, seria, sinão lesiva do *status* territorial que ninguem lhe disputa a oeste do Cotingo e do Takutú, de algum modo preventiva da verdadeira instancia a que elle se vae submitter com a Inglaterra.

Procedendo deste modo, o Governo Federal acredita manifestar, ao mesmo tempo, o interesse que lhe inspira a grande instituição do arbitramento internacional, de cuja autoridade e prestigio o general Harrison no seu discurso, por parte de Venezuela, fallou perante o Tribunal nos termos os mais elevados. O Governo Federal está convencido de que não poderá sinão concorrer para au-

gumentar aquella autoridade o exame cauteloso em cada litigio da situação e dos direitos de terceiros, para que a sentença arbitral não lhes venha directa ou eventualmente a causar um prejuizo material ou moral, tanto mais sensivel, quanto pela sua dispersão logo depois de proferil-a, o mesmo Tribunal, qualquer que fosse o seu desejo, não o poderia mais reparar.

Terminando, recommendo-vos que deis conhecimento deste assumpto ao Governo junto ao qual estaes acreditado, remettedo-lhe por nota a traducção junta.

Saude e fraternidade. — *Olymbo de Magalhães.*

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 9 do corrente:

Foram nomeados:

Joaquim Rodrigues Milagres, para o lugar de fiscal dos impostos de consumo na 5ª circumscripção do Estado do Rio de Janeiro;

Manoel Antonio Aderne, fiscal dos impostos de consumo na 15ª circumscripção do mesmo Estado;

Elyseu de Souza, fiscal dos impostos de consumo nos municipios da Capital, Curralinho e Allemão, no Estado de Goyaz.

— Foi exonerado, a pedido, Alfredo de Barros, do lugar de fiscal dos impostos de consumo nos municipios da Capital, Curralinho e Allemão, no mesmo Estado.

— Foi dispensado João de Sá Vieira, do lugar de fiscal dos impostos de fumo e bebidas nos municipios de Cantagallo, Duas Barras e Itaocara, no Estado do Rio de Janeiro.

Requerimentos despachados

Pelo Sr. Ministro:

Processo de liquidação do tempo de serviço do contra-mestre aposentado da officina de serralheiros do Arsenal de Guerra da Capital Federal, Jesuino Jo. de Medeiros. — De accordo com os pareceres, expeça-se o titulo e cobra-se com revalidação o sello do documento a que se referem os mesmos pareceres.

Capitão de mar e guerra Antonio Francisco Velho, pedindo entrega de documentos. — Restituir m-se mediante recibo.

Antonio Francisco Ferreira, pedindo entrega das apolices que depositou no Thesouro Federal como fiança de Venancio Gonçalves, no lugar de porteiro-conservador do Laboratorio Nacional de Analyses. — Dê-se baixa na fiança, entreguem-se as apolices e communique-se à Caixa de Amortização.

D. Francisca Barata Monteiro, pedindo pagamento dos vencimentos que deixou de receber seu fallecido marido, Belisario de Padua Monteiro, telegraphista de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos. — Apresente certidão do termo de inventariante.

Ribeiro dos Santos & Comp., pedindo pagamento de divida em exercicios findos. — Pague-se a quantia de 1:714\$377 e relacione-se a de 117\$022.

Jacinto Augusto de Macedo Paes Leme, guarda-livros aposentado da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo pagamento das custas a que foi condemnada a União Federal por sentença do Supremo Tribunal. — Si tiver deixado sobras a verba a que devia ser levada a despeza com o pagamento das custas reclamadas, pague-se pela verba. — Exercicios findos do corrente exercicio.

RECEBEDORIA

Requerimentos despachados

Henrique José Alves Souto. — Averbese a mudança.

Nielson & Lins. — Elimine-se do pagamento da 2ª prestação do corrente exercicio.

Antonio de Oliveira Tané. — Transfira-se.

Antonio F. Rodrigues. — Idem, pagando o imposto em debito.

Lima de Magalhães & Comp. — Alterc-se o lançamento, de accordo com o parecer.

Manoel Alves Guimarães. — Transfira-se.

Manoel Dias da Cruz (barão da Saude). — Paga a multa de 20\$, transfira-se.

Elvira Sol de Barros. — Transfira-se.

Candida Sol de Barros. — Idem.

Antonio Xavier de Simas. — Restituam-se 12 \$000.

Albino A. Ferreira. — Prove o pagamento do imposto de transmissão, de accordo com o parecer do Sr. sub-director.

Francisco Cardoso da Costa. — Junte o bilheto do imposto.

Lucinda da Costa Braga Ribeiro. — Satisfaza a exigencia da sub-directoria.

João Paulo Hildebrandt. — Idem e completo o sello da petição.

A. Gonçalves Pisas & Comp. — Pago o imposto do 1º semestre e exonere-se do 2º.

Antonio Joaquim da Costa. — Transfira-se.

Jardim Soorinho & Comp. — Idem.

Mattos Martins & Comp. — Idem.

Henrique Silveira & Comp. — Idem.

Lino Alves Vieira. — Idem.

Oliveira A. Araújo. — Idem.

Cardoso & Marques. — Annulle-se o lançamento, de accordo com o parecer, requerendo os peticionarios a restituição em separado.

Ministerio da Guerra

Requerimentos despachados

Augusto Cavilido Pereira Baptista de Oliveira. — Proceesse-se a importância da gratificação de engajamento como despeza pertencente a exercicio findos, para poder ser satisfeita pelo Thesouro Federal. A' Contadoria.

Alferees Antunes Soares de Carvalho, José Pacifico Ruino da Silva, José Carneiro Maciel da Silva e Fernando da Silveira e Silva. — Indeferidos, por estarem incursos no art. 123 do regulamento.

Alferees Flodoardo da Cunha Martins e Alcibiades Rangel Roberto. — Indeferidos, por estarem incursos no paragraho unico do art. 60 do regulamento.

Alferees Eustaquio Gama, 2º sargento João Americo de Moura e Antenor Moreno, cabo de esquadra Virgilio de Oliveira Mello e soldado Seraphim Garcia Feijó. — Indeferidos por excesso de idade.

2º sargento Joaquim Gomes Pessoa. — Indeferido, por excesso de idade, e estar incurso no art. 123 do regulamento.

Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Requerimentos despachados

Dia 9 de dezembro de 1899

D. Maria Luiza Largaça Cavalcanti, pedindo o pagamento da quota para funeral ou luto, a que tem direito pelo fallecimento de seu marido Alfredo de Almeida Cavalcanti, amanuense da Repartição Geral dos Telegraphos. — Deferido.

D. Valeriana Coutinho da Rocha, viuva de João Salerno da Silva Rocha, carteiro de 1ª classe aposentado da Repartição Geral dos Correios. — Compareça nesta directoria.

Directoria Geral da Industria

Por portarias de 11 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças, para tratamento de saude:

De 60 dias, em prorrogação, com os vencimentos da lei, ao 2º official da Directoria Geral dos Correios Arnaldo Frederico de Almeida;

De um anno, conforme o decreto legislativo de 20 de novembro ultimo, ao praticante da agencia do Correio na estação central da Estrada de Ferro Central do Brazil, João das Chagas Rosa Junior, percebendo o respectivo ordenado,

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Gabinete — Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1899.

Tendo accordado com o cidadão Eduardo Prates, proprietario do edificio onde funciona a Administração dos Correios do Estado de S. Paulo, contractar novo arrendamento do dito edificio pelo preço annual de 42:000\$, durante o prazo maximo permittido pelo art. 30 da lei n. 652, de 23 de novembro do corrente anno, contado de 1 de janeiro proximo futuro, assim vol-o declaro para os devidos efeitos, cumprindo que o aluguel até o fim do mez corrente seja pago de accordo com o contracto anterior.

Saude e fraternidade. — *Severino Vieira.* — Sr. director geral dos Correios.

Requerimento despachado

Dia 11 de dezembro de 1899

Emilio Gruhn, pedindo privilegio de melhoramentos na invenção privilegiada pela patente n. 2.482. — Compareça nesta directoria para prestar esclarecimentos.

SEÇÃO JUDICIARIA

Supremo Tribunal Federal

2ª SESSÃO EXTRAORDINARIA EM 11 DE DEZEMBRO DE 1899

Presidencia do Sr. ministro Aquino e Castro

A's 10 1/2 horas da manhã, abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros barão de Pereira Franco, Piza e Almeida, Pindaliba de Mattos, Bernardino Ferreira, H. do Espirito Santo, Americo Lobo, Lucio de Mendonça, Ribeiro de Almeida, João Barbalho, João Pedro, Manoel Murтинho, André Cavalcanti e G. de Carvalho.

Deixou de comparecer o Sr. ministro Macedo Soares.

Foi lida e aprovada a acta da sessão anterior, e despachado todo o expediente sobre a mesa.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 1.300 — Capital Federal — Relator, o Sr. João Barbalho; pacientes, o coronel Pedro José de Sant'Anna e outros. — Foi concedida a ordem de habeas-corpus, para comparecimento dos pacientes na ultima sessão de janeiro proximo futuro, prestados os necessários esclarecimentos pelo governador do Estado do Piahy, e juiz criminal Arthur Furtado, feitas por telegramma as devidas communições; contra os votos dos Srs. Lucio de Mendonça, Americo Lobo, H. do Espirito Santo e Pindaliba de Mattos, que não tomavam conhecimento do pedido, por não ser caso de habeas-corpus.

Aggravo de petição

N. 337 — Pará — Relator, o Sr. Americo Lobo; aggravantes, B. A. Antunes & Comp.; aggravado, o juiz seccional do Pará. — Como preliminar, deixou-se de tomar conhecimento do recurso, por não ter sido preparado no prazo legal; contra o voto do Sr. Americo Lobo.

Recurso crime

N. 95 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. André Cavalcanti; recorrente, o procurador seccional do Estado do Rio Grande do Sul; recorridos, Arthur Mercador e outros. — Deu-se provimento ao recurso, para pronunciar os recorridos como incursos no art. 265 do Código Penal. Como instrução fez-se observar ao juiz processante que irregularmente procedeu mandando pôr em liberdade um dos indicados, estando pendente de confirmação a decisão recorrida, contra o que dispõe a ultima parte do art. 2º da lei n. 515, de 1898, unanimemente.

Appellações civis (embargos)

N. 296—Capital Federal—Relator, o Sr. Pindahiba de Mattos; revisores, os Srs. João Barbalho e Manoel Murinho; appellante, o Duque de Saxe, na qualidade de curador de seu filho primogenito D. Pedro Augusto de Saxe; appellada, a União Federal.—Foram julgados improcedentes os embargos, por nada haver a declarar no accordão embargado, unanimemente. Impedidos os Srs. João Pedro e Lucio de Mendonça.

N. 477—Minas Geraes—Relator, o Sr. Lucio de Mendonça; revisores, os Srs. João Barbalho e João Pedro; appellante, a Associação Inglesa Mineração; appelladas, a Companhia Espirito Santo e Minas e outros.—Confirmou-se em parte a sentença appellada e em parte reformou-se, para julgar nulla a acção em relação ao réo Francisco Antonio da Silva, improcedente quanto á ré Associação Brasileira de Mineração, e não provada quanto aos réos Dr. Raymundo F. da Rocha Frota e José Augusto Ludolf, unanimemente.

DISTRIBUIÇÕES

Homologações de sentença estrangeira

N. 245 — Capital Federal— Requerente, a Santa Casa de Misericórdia do Porto. — Ao Sr. ministro Americo Lobo.

N. 246 — Capital Federal — Requerentes, D. Anna Augusta Marques Peixoto e suas irmãs Josepha Erudia Marques Peixoto e outros.—Ao Sr. ministro Lucio de Mendonça.

Appellação crime

N. 58 — Capital Federal— Primeiro appellante, Anglo de Bules, João Bules; segundo appellante, Modesto de Bules; appellada, a justiça.—Ao Sr. ministro André Cavalcanti.

Revisão crime

N. 455 — Santa Catharina — Peticionário, José Stoelcr o Francisco Pfunfer. — Ao Sr. Ministro Pindahiba de Mattos.

Aggravo de petição

N. 338 — Rio Grande do Sul— Aggravantes, Edgard Ferreira Porto e outros; agravados, coronel Francisco Pereira Meccedo Couto e outros. — Ao Sr. Ministro Lucio de Mendonça.

N. 338 — Rio Grande do Sul— Aggravantes, Edgard Ferreira Porto e outros; agravados, coronel Francisco Pereira Macedo Couto.— Em substituição, ao Sr. ministro João Barbalho.

PASSAGENS

Homologação

N. 204 — Ao Sr. Americo Lobo.

Appellação civil

N. 559 — Ao Sr. Lucio de Mendonça.

COM DIA

Recurso eleitoral

N. 55 — Relator, o Sr. João Barbalho.

Revisão crime

N. 403 — Relator, o Sr. André Cavalcanti.

Appellação civil

N. 476 — Relator, o Sr. Americo Lobo.

Levantou-se a sessão ás 3 horas da tarde. — O secretario, João Pedreira do Couto Ferraz.

Côrte de Appellação

SESSÃO DA CAMARA CIVIL EM 11 DE DEZEMBRO DE 1899

Presidencia do Sr. desembargador Rodrigues— Secretario o Sr. Octaviano Cesar

Compareceram os Srs. desembargadores Fernandes Pinheiro, Guilherme Cintra, Souza Pitanga, Salvador Muniz, Lima Drummond e Espinola, juiz da Camara Criminal no impedimento do juiz da Camara Civil.

JULGAMENTOS

Aggravo de petição

N. 944 — Relator, o Sr. desembargador Salvador Muniz; agravantes, *Brazilianische Bank fur Deutschlund* e Banco de Credito Real de Minas; agravada, a Companhia Estrada de Ferro Oeste de Minas.— Não se tomou conhecimento do aggravo por não ser caso deste recurso, contra os votos dos Srs. desembargadores Salvador Muniz e Guilherme Cintra. Foi designado o Sr. desembargador Lima Drummond para lavrar o accordão.

Appellações civis

N. 1.854 — Relator, o Sr. desembargador Salvador Muniz; appellante, Augusto Emelindo Ribeiro; appellada, D. Carolina Alves Barbosa Ribeiro.— Negou-se provimento á appellação.

N. 1.888 — Relator, o Sr. desembargador Souza Pitanga; appellantes, Antonio Joaquim Ferreira Junior e sua mulher; appellado, Matheus Lourenço de Azevedo.— Julgou-se por sentença a desistencia.

N. 1.948 — Relator, o Sr. desembargador Souza Pitanga; appellantes, Leticia e Gilda Pacheco, representadas por seu pae; appellado, Visco de Rodrigues de Oliveira.— Negou-se provimento á appellação.

Appellação commercial

N. 1.813— Relator, o Sr. desembargador Salvador Muniz; appellante, *The British Bank of South America, limited*; appellados, Luiz Martins & Comp.— Negou-se provimento á appellação, contra os votos dos Srs. desembargadores Lima Drummond e Espinola, que tomou parte no julgamento, por ser impedido o Sr. desembargador Souza Pitanga.

DISTRIBUIÇÕES

Aggravos de petição

N. 862 — Aggravante, D. Christina Alice Bourget; agravados, Formozinho & Comp.—Ao Sr. desembargador Guilherme Cintra.

N. 838 — Aggravante, José Coelho de Brito, socio liquidante da firma Brito & Pires; agravada, D. Maria Idalina Pires Coelho, inventariante do espolio de seu finado marido Cesario Circunscião.— Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

N. 940—Aggravante, Dr. Alberto Saboya Veriato de Medeiros, socio da firma Alberto Trent & Comp.; agravado, Alberto Trent socio da mesma firma.— Ao Sr. desembargador Fernandes Pinheiro.

N. 945—Aggravantes, Domingos Fernandes Claro de Almeida e sua mulher; agravados, Alberto Antunes de Campos e outro, liquidantes do espolio do barão de Ipanema.—Ao Sr. desembargador Salvador Muniz.

Corta testemunhavel

N. 87—Aggravante, Roberto Escagnole; agravado, o juizo.— Ao Sr. desembargador Fernandes Pinheiro.

PASSAGENS

Appellações civis

Ns. 1.886, 1.961 e 1.979 — Ao Sr. desembargador Fernandes Pinheiro.

Ns. 1.908, 2.011, 2.031 e 2.043 — Ao Sr. desembargador Guilherme Cintra.

Ns. 1.785 e 1.919 — Ao Sr. desembargador Souza Pitanga.

Ns. 1.617, 1.651 e 1.964 — Ao Sr. desembargador Salvador Muniz.

Ns. 1.954 e 1.985 — Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

Appellações commerciaes

Ns. 1.720 e 1.743 — Ao Sr. desembargador Fernandes Pinheiro.

N. 1.797 — Ao Sr. desembargador Guilherme Cintra.

N. 1.940 — Ao Sr. desembargador Souza Pitanga.

N. 1.834—Ao Sr. desembargador Salvador Muniz.

Ns. 1.317 e 2.014 — Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

CAUSAS COM DIA

Appellação civil

N. 1.917.

Appellações commerciaes

Ns. 1.644, 1.656, 1.663, 1.841, 1.892 e 1.933.

Accordãos publicados

Ns. 1.820, 1.876, 1.878 e 1.885.

Supremo Tribunal Militar

SESSÃO DE JUSTIÇA, EM 22 DE NOVEMBRO DE 1899

Presidencia do Sr. ministro almirante Pereira Pinto

Aos 22 dias do mez de novembro de 1899, achando-se presentes os Srs. ministros almirante Elisario Barbosa, marechal Rufino Galvão, almirante Coelho Netto, marechaes Vasques e Moura, Drs. Cardoso de Castro, Souza Carvalho e Acyndino de Magalhães, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão antecedente, o secretario deu conta do expediente que foi lançado no livro competente.

— Foram relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. ministro Dr. Cardoso de Castro: Ildebrando Segismundo de Barroso, tenente do 2º regimento de cavallaria, accusado de libidinagem.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que absolveu o réo, por falta de provas. O Sr. ministro Pereira Pinto assignou vencido, por encontrar nos autos provas, que julgou sufficientes para a condemnação do réo.

Antonio Ramalho Loureiro, soldado do 6º batalhão de artilharia de posição, Antonio Paulino Azambuja de Souza, soldado do 25º batalhão de de infantaria e Aquilino José Ribeiro, do 29º batalhão da mesma arma, todos accusados de primeira deserção simples.— Foram confirmadas as sentenças dos conselhos de guerra, que condemnaram os réos a seis mezes de prisão e mais castigos referidos no art. 1º da «Primeira deserção simples», do titulo 4º da *Ordenança* de 9 de abril de 1805.

Manoel José Ribeiro, soldado do 1º batalhão de infantaria, accusado de primeira deserção simples.—Foi julgado nullo o processo de fls. 15 em diante, porquanto, sendo o réo menor de 21 annos, não lhe foi dado curador, na forma da lei.

Antonio José dos Santos Segundo, soldado do 13º batalhão de infantaria, e Julio de Magalhães, soldado do 24º batalhão da mesma arma, ambos accusados de primeira deserção.—Foram julgados nulos os processos de fls. 14 em diante, por terem servido como juizes os commandantes de companhias que que firmaram as respectivas partes accusatorias, irregularidades estas que incidem nos arts. 159 B e 160 B do *Regulamento Processual Criminal Militar*.

Antonio José dos Santos, soldado do 9º regimento de cavallaria, accusado de primeira deserção aggravada.— Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a um anno de prisão e mais castigos, para condemnal-o a seis mezes de igual prisão, como incurso no art. 1º da «primeira deserção simples» do tit. 4º da *Ordenança* de 9 de abril de 1805.

Izidoro Paulino dos Santos, soldado do 36º batalhão de infantaria, accusado de primeira deserção simples.—Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis mezes de prisão e mais castigos, para condemnal-o a dous mezes de igual prisão, referidos no art. 3º da «Primeira deserção simples», do titulo 4º da *Ordenança* de 9 de abril de 1805.

Thiago Francisco de Borja, clarim do 3º regimento de cavallaria, accusado de segunda deserção simples.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a dous annos de prisão e mais castigos referidos no art. 1º da «Segunda deserção simples» do título 4º da *Ordenança* de 9 de abril de 1805.

João Francisco Camello, soldado do 9º regimento de cavallaria, accusado de fuga de preso.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra, que absolueu o réo por falta de provas.

Antonio Francisco Miguel da Silva, marinheiro nacional, accusado de deserção.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a tres annos e tres mezes de prisão com trabalho, como incurso no art. 117 do Código Penal da Armada, na ausencia de aggravantes e attenuantes.

— Pelo Sr. ministro Dr. Souza Carvalho: Manoel da Silva, José Antonio de Almeida e Domingos Bonifácio, soldados do 1º batalhão de engenharia, accusados de insubordinação.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra na parte em que condemnou o segundo dos réos a quatro annos de prisão com trabalho, grão maximo do art. 96, n. 3, do Código Penal do Exercito e Armada, attantas as circumstaneias aggravantes do art. 33, §§ 5º e 7º do mesmo codigo; e reformada quanto aos outros réos na parte em que os condemnou a igual pena, para condemnal-os a um anno de igual prisão, como incurso no grão minimo do art. 101, § 1º, concorrendo em favor do primeiro a attenuante do art. 37, § 8º, e, em favor do ultimo, a do § 2º do mesmo artigo, tudo do referido codigo, sem nenhuma aggravante.

— Pelo Sr. ministro Dr. Acyndino de Magalhães:

Primo José dos Santos, soldado do 12º batalhão de infantaria, accusado de 1ª deserção aggravada.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a oito mezes de prisão e mais castigos referidos no art. 2º, da «Primeira Deserção Simples, de harmonia com o artigo unico das deserções aggravadas» por circumstaneias, tudo do tit. 4º da *Ordenança* de 9 de abril de 1805.

Antonio Bertho da Silva, soldado do 24º batalhão de infantaria, accusado de 1ª deserção aggravada.— Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a um anno de prisão e mais castigos, como incurso no art. 1º da primeira deserção simples, combinado com o artigo unico das «deserções aggravadas» por circumstaneias, tudo do titulo 4º da *Ordenança* de 1805.

Benjamin dos Santos, soldado do 8º batalhão de infantaria, accusado de 1ª deserção aggravada.— Reformou-se a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a quatro mezes de prisão e mais castigos, para condemnal-o a dous mezes de igual prisão, como incurso no art. 3º da «primeira deserção» simples, do tit. 4º da *Ordenança* de 9 de abril de 1805.

Antonio Marinho de Souza, soldado do 23º batalhão de infantaria, accusado de segunda deserção simples.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a um anno de prisão e mais castigos referidos no art. 2º da «segunda deserção simples» do titulo 4º da *Ordenança* de 9 de abril de 1805.

Bellarmino David de Queiroz e Albuquerque, corneta do 8º batalhão de infantaria, accusado de segunda deserção simples.—Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a um anno de prisão e mais castigos, para condemnal-o a quatro mezes de igual prisão, como incurso no art. 2º da «primeira deserção simples» do titulo 4º da *Ordenança* de 9 de abril de 1805, visto não ter sido julgado da anterior deserção, de que é accusado.

Pedro José da Silva, soldado do 15º batalhão de infantaria, accusado de terceira deserção simples.— Reformou-se a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis annos de prisão, para condemnal-o a

dous annos de prisão e mais castigos referidos no art. 1º da «segunda deserção simples» do titulo 4º da *Ordenança* de 9 de abril de 1805, visto não ter sido julgado definitivamente da primeira deserção que lhe é attribuida, sendo esta, por conseguinte, a segunda.

Sebastião Ferreira de Souza, soldado do 35º batalhão de infantaria, accusado de evasão.— Foi reformada a sentença do conselho de guerra, que condemnou o réo a quatro annos de prisão com trabalho, para absolvel-o, porque o facto a elle attribuido não está qualificado criminoso, nem na legislação militar, nem na lei penal-civil.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 1 a 9 de dezembro de 1899.....	1.886.507\$514
Idem do dia 11:	
Em papel.....	316.885\$260
Em ouro.....	33.686\$623
	350.571\$883
	2.237.079\$397
Em igual periodo de 1898....	2.483.681\$590

RECEBEDORIA

Rendimento do dia 1 a 9 de dezembro de 1899.....	435.575\$637
Idem do dia 11.....	55.607\$514
	491.183\$151
Em igual periodo de 1898....	960.612\$657

RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS GERAES NA CAPITAL FEDERAL

Rendimento do dia 11 de dezembro de 1899.....	27.947\$848
Idem do dia 1 a 11.....	211.980\$286
Em igual periodo de 1898....	115.440\$838

MESA DE RENDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rendimento do dia 11 de dezembro de 1899.....	21.170\$263
Idem do dia 1 a 11.....	173.730\$655

NOTICIARIO

Telegramma — O Sr. director das Rendas Publicas recebeu o seguinte:

BELÉM, 7 de dezembro — Renda arrecadada em novembro findo 1.872:817\$962, assim discriminada:

Direitos de importação para consumo.....	1.617.988\$518
Expediente de generos livres	16:147\$770
Ditos das capatazias.....	23:634\$310
Armazenagem.....	56:287\$712
Taxa estatistica.....	2:848\$750
Pharões (ouro).....	2:940\$000
Docas (ouro).....	847\$200
Idem (papel).....	192\$000
Adicionaes.....	1:633\$990
Renda da Imprensa Nacional e <i>Diario Official</i>	29\$000
Sello.....	58:494\$218
Dito de transporte.....	8:906\$332
Dito de subsidios e vencimentos.....	2:314\$200
Dito de transmissão.....	55\$000
Laudemios.....	38\$500
Consumo de fumo.....	9:406\$300
Bebidas.....	3:020\$000
Phosphoros.....	316\$900
Sal.....	16:640\$700
Calçados.....	1:398\$500
Perfumarias.....	80\$000
Montepio.....	656\$193
Receita eventual.....	5:689\$996
Depositos.....	42:251\$973

Em igual mez no exercicio de 1898 rendeu 2.116:113\$804, inclusive 21:143\$455 de depósitos. A menor receita em 1899 foi de 243:295\$842. A arrecadação em ouro attingiu a 165:576\$446. O decrescimento da renda é devido á falta de mercadorias portuguezas nas estivas, em consequencia da peste.—O director, *Dias da Silva*.

Tribunal de Contas—Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 11 do corrente, o Sr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Guerra—Avisos:
N. 613, de 25 de outubro proximo findo, pagamento de 693\$600 a A. J. Peixoto de Castro e Viuva Trout & Comp., de fornecimentos no corrente exercicio;
N. 623, de 30 do mesmo mez, idem idem de 4.094\$316 a diversos;
N. 631, de 1 de novembro, idem de 4:510\$ a Pacheco Leal & Moreira.

—Ministerio da Marinha—Aviso n. 2.056º de 28 de novembro ultimo, pagamento de 4:059\$ a diversos.

Faculdade de Medicina e de Pharmacia do Rio de Janeiro

— O resultado dos exames da 3ª série medica effectuados no dia 9 do corrente foi o seguinte:

José Teixeira de Castro, approvado plenamente nas tres cadeiras;

Mario Floriano de Toledo, approvado plenamente em pathologia geral e simplesmente nas outras cadeiras;

Elisaldo Ferreira Gayos, approvado simplesmente em physiologia;

Manoel de Campos Carvalho Vidigal, Joaquim Gomes Hardman e João de Almeida Tavares, approvados simplesmente nas tres cadeiras.

— O resultado dos exames oraes da 6ª série medica effectuados hontem foi o seguinte:

Domingos Rubião Alves Meira, approvado plenamente nas duas cadeiras; Ildefonso Augusto Leonidas Leite, Adalberto de Lelis Ferreira e Gabriel Pio da Silva Junior, approvados simplesmente nas duas.
Houve um reprovado.

Escola Polytechnica— O resultado dos exames effectuados hontem foi o seguinte:

Curso geral—Geometria descriptiva—Approvados simplesmente: Antonio Cavalcanti Albuquerque de Gusmão, Manoel de Queiroz Ribeiro de Castro, Miguel Furtado Bacellar e Manoel d'Avila Goulart.

Um não compareceu.
Mecanica racional — Approvados simplesmente: Mario Moreira Bastos e José Heraclito de Farias Lima.

Houve um reprovado e um não compareceu.

Curso de artes e manufacturas—Chimica organica—Approvado com distincção, Benjamin Machado Coelho de Castro.

Instituto Nacional de Musica

—O resultado dos exames de cantochoral, 2ª época, realizados em 9 do corrente, foi o seguinte:

Approvados: distincção com louvor, Exaltina Maria de Paiva Aleixo, 14.0; Guiomar da Nobrega Beltrão, 14.0; Izabel Inab da Frota Pessoa, 14.0 e Joaquina Passos Barroso; distincção, Joanne Janin 12.20; plenamente, Georgina Lima da Rocha, 11.0; Georgina Oliva da Fonseca, 10.0; Jesuina Augusta Chaves Faria, 10.0; Josephina, Bularmaque Martins, 9.40; e Luiz Figueiras, 11.0; simplesmente, Evangelina Ferreira da Costa, 9.0; Filismina Richard, 8.40; Flora Martins Monteiro, 7.80; Herminia do Rego Martins Costa, 9.0; Idalina Maria Alves do Valle, 8.20; Izaura Caldeira, 8.20; e Julieta Casimiro, 7.40; insufficientes quatro.

Não compareceu um.

Eclipse parcial da lua—No dia 16 do corrente, haverá um eclipse parcial da lua, visível no Rio de Janeiro.

As phases terão lugar ás seguintes horas, expressas em tempo médio do Rio:

No dia 16

1º contacto com a penumbra ás 7h, 41m,0
 1º » » » sombra » 8h, 51m,9
 Meio do eclipse..... » 10h, 33m,2
 2º contacto com a sombra » 12h, 14m,5
 2º » » » penumbra » 13h, 25m,4

A grandeza do eclipse será 0,995, tomando para unidade o diametro da lua.

O primeiro contacto com a sombra terá lugar a 66°, contados do ponto N do limbo lunar para leste.

O segundo contacto a 59° para oeste; em ambos os casos para imagens directas.

Directoria de Meteorologia do Ministerio da Marinha—
 Repartição da Carta Maritima— Resumo meteorologico da estação central no morro de Santo Antonio, em 10 de dezembro de 1899 (domingo):

Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção do vento	Estado da atmosphera	Especie de nuvens	Quantidade de nuvens
	m/m	°	m/m	%				
1/2 n.	—	—	—	—	—	—	—	—
3 a.	—	—	—	—	—	—	—	—
6 a.	—	—	—	—	—	—	—	—
9 a.	754.31	28.7	18.33	62.5	WNW	Encoberto.	..	10
1/2 d.	754.41	28.7	20.29	69.5	N	Sombrio.	..	10
3 p.	753.55	30.8	20.56	62.5	S	—	—	—
6 p.	—	—	—	—	—	—	—	—
9 p.	756.13	24.7	21.41	88.0	N	Encoberto.	..	10

Temperatura maxima exposta..... 30°0
 » » á sombra..... 30°9
 » » minima..... 23°6
 Evaporação em 24 horas, á sombra..... 5m/m,4
 Duração do trilho solar..... 1h63

Observações

As 2 h. 15 m. p., e 3 h. 30 m. p. ouviram-se alguns trovões ao N.

Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim meteorologico — Dia 10 de dezembro de 1899.

HORAS	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	VENTOS		CÉO		Chuva pelos registradores	Phenomenos diversos	Observador
					Força	Direcção	Fracção	Nuvens			
1 h. m....	752.6	26.8	16.6	63	5.9	NW	0.	KN			
4 h. m....	752.3	26.6	17.4	67	5.0	NW	1.0	KN			
7 h. m....	754.1	27.2	16.6	62	3.2	WNW	0.9	CK			
10 h. m....	754.8	29.7	18.9	61	1.0	E	0.9	CK,KN			
1 h. t....	754.1	29.0	18.3	62	1.0	SE	0.8	CK,KN			
4 h. t....	754.1	26.0	18.3	74	8.3	SE	0.9	Str. KN			
7 h. t....	754.8	23.2	18.9	90	3.7	SE	1.0	KN			
10 h. n....	755.6	24.8	19.6	84	2.9	NE	0.9	CK			
Médios....	754.05	26.66	18.08	70.4	3.8	—	0.9				

Extremos da temperatura : Maximo 4 h. tarde, 30.3; minimo 7 h. manhã, 26.2.
 Evaporação em 24 horas 4.1.

Correio — Esta repartição expedirá malas hoje pelos seguintes paquetes:

Pelo *Rio Pardo*, para os portos do norte até Manáos, recebendo impressos até as 7 horas da manhã, cartas para o interior até as 7 1/2, ditas com porte duplo até as 8.

Pelo *Danube*, para os portos do Rio da Prata, Paraguay e Matto Grosso, recebendo impressos até 1 hora da tarde, cartas para o interior até 1 1/2, ditas com porte duplo até as 2, ditas para o exterior até as 2, objectos para registrar até as 12 da manhã.

Pelo *Nepton*, para Santos, recebendo impressos até a 1 hora da tarde, cartas para o interior até as 1 1/2, ditas com porte duplo até as 2, objectos para registrar até as 12.

— Amanhã :

Pelo *Itapemirim*, para os portos do Espirito e S. Mathcos, recebendo impressos até as 5 horas da manhã, cartas para o interior até as 5 1/2, ditas com porte duplo até as 6, objectos para registrar até as 6.

Pelo *Esperança*, para os portos da Bahia e Aracajú, recebendo impressos até as 7 horas da manhã, cartas para o interior até as 7 1/2, ditas com porte duplo até as 8, objecto para registrar até as 6.

Pelo *Clyde*, para os portos da Bahia, Maceió, Pernambuco e Europa (via Lisboa), recebendo impressos até as 7 horas da manhã, cartas para o interior até a 7 1/2, ditas com porte duplo, interior e exterior até as 8, objectos para registrar até as 6 da manhã.

Obituario— Sepultaram-se no dia 7 de dezembro 53 pessoas, fallecidas de:

Febre amarella..... 2
 Variola..... 11
 Outras causas..... 40

Nacionaes..... 53
 Estrangeiros..... 11

Do sexo masculino..... 35
 Do sexo feminino..... 18

Maiores de 12 annos..... 53
 Menores de 12 annos..... 20

Indigentes..... 53
 — E no dia 8:

Beriberi..... 2
 Febres diversas..... 2
 Variola..... 6
 Outras causas..... 33

Nacionaes..... 43
 Estrangeiros..... 8

Do sexo masculino..... 35
 Do sexo feminino..... 8

Do sexo masculino..... 17
 Do sexo feminino..... 26

Maiores de 12 annos..... 26
 Menores de 12 annos..... 17
 Indigentes..... 43
 Indigentes..... 12

EDITAES E AVISOS

Côrte de Appellação

Faço publico que o julgamento das appellações: Cível n. 1.917, appellante, D. Julieta Leopoldina de Almeida e outras; appellado, Manoel da Silva Pedrosa; e Commercias: n. 1.644, appellante, João Paulo de Carvalho, appellado, o Banco da Republica do Brazil; n. 1.656, appellante, o Banco da Republica do Brazil, appellado, o Dr. João Paulo de Carvalho; n. 1.663, appellante, o coronel Manoel Teixeira da Silva Cotta, appellado, o Banco Constructor do Brazil; n. 1.811, appellantes, Antonio Joaquim Ferreira Junior e sua mulher, appellados, Alexandre Leslie e sua mulher; n. 1.892, appellante, Luiz Raphael Vieira Souto, appellados, Rechsteimer & Comp. e n. 1.933, appellante, Manoel Dias da Cruz, liquidante da firma Manoel Dias da Cruz & Filho, appellada, D. Maria Rosa Macedo, viuva de Moysés Cordeiro de Macedo, terão lugar no dia 14 do corrente, na scessão da Camara Civil ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 11 de dezembro de 1899.— No impedimento do Dr. secretario, o amanuense, *Joaquim Octaviano Cesar*.

Faculdade de Medicina e de Pharmacia do Rio de Janeiro

Serão chamados amanhã, 12 do corrente, às 11 horas da manhã, os seguintes senhores:

EXAME PRÁTICO

1ª serie medica (chimica inorganica)

Theodomiro de Abreu e Silva.
Eusebio Nunes de Sá.
Oscar Chaves Faria.
Henrique de Oliveira.
Cesar Rossas.
Alvaro Augusto de Souza Reis.
Francisco Alves Castilho.
Manoel José dos Reis.
Luiz Augusto de Drummond Alves.
Carlos Baptista Laper.
Eduardo Rodrigues Alves.
Joaquim Torcarpio Ferreira.

Turma suplementar

Alberto Brandão de Magalhães.
Joaquim Saldanha Marinho Samico.
Alvaro Mariano de Azevedo.
Justino de Menezes Junior.
Germelindo Francisco da Cruz Gonçalves.
Luiz Benedicto Rodrigues de Andrade.

EXAME ESCRITO

2ª serie medica

Eduardo Gaspar Santhiago.
Antonio Mendes Dias Fernandes.
Mauricio João Barbalho Uchôa Cavalcanti.
Henrique Fernandes Trigo de Loureiro.
José Gomes de Araujo Beltrão.
Julio Cesario de Mello.
João Hyppolito de Azevedo e Sá.
Antonio Luiz de Almeida Horta.
Augusto Brandão.
Octavio de Moraes Veiga.
José Vieira Romeiro.
Attila Thyerri de Alvarenga.
Mauricio Leitão da Cunha.
José Tostes de Alvaranga.
Cassio Barbosa de Rezende.
Gaspar Barbosa de Rezende.
Leopoldo Felix de Souza.
Oswaldo Alves Milward.
Leopoldo Candido.
Aristides Ferreira Caire.

Turma suplementar

João Penido Burnier.
Aristoteles Dutra de Carvalho.
Joaquim Francisco Junqueira.
Manoel Cintra Barbosa Lima.
José Marcellino Teixeira de Resende.
Abel de Noronha Gomes da Silva.
Mario de Miranda Valverde.
Zoroastro Rodrigues de Alvaranga.
João Ferreira de Moraes.
Laudelino Gomes de Almeida.
José Jeronymo de Macedo.
José Peregrino Leite de Araujo Filho.
Eduardo dos Santos Lima.
Rodolpho Vaccani.
Delphino Pinheiro de Uchôa Cintra.
Eurico Pereira.
João Augusto Bezerra.
João Ferrara.
Antonio Reis.
Virgilio da Silva Campos.

EXAME ESCRITO

5ª serie medica

A's 10 1/2

Abilio Pereira Sampaio.
Octacilio de Albuquerque.
Joaquim Bello de Amorim.
José Ricardo de Sá Rego Oliveira.
Olyntho de Abreu e Silva.
Arthur do Valle Lins.
Joaquim Paulo de Souza Junior.

José Teixeira Bastos.
José Augusto Monteiro Nogueira da Gama.
Josephino Satyro de Santa Rosa.
Octavio Pereira de Andrade.
Honr'que de Brito Belfort Roxo.
Silvino Canella.
Manoel Murtinho de Souza Nobre.
Alonso Ferreira de Aguiar.
Luiz do Nascimento Gurgel.
Benjamin Vieira Coelho.
Francisco Carneiro de Souza.
Bento Urbano da Costa.
Manoel Marsillac Motta.

Turma suplementar

Gil Goulart Filho.
Cesar Augusto Mendes Velloso.
Manoel Affonso Ferreira.
Aureliano Leite Barcellos.
João José Alves.
Geraldo Fernandes Tostes.
Luiz Augusto de Moraes Jardim.
Urbano Garcia.
José Carmo da Silva Pereira.
João Abreu.
Frederico João Walffenbittel.
Miguel Fernandes Moreira Junior.
Casemiro de Souza.
Francisco Ayres de Oliveira Bastos.
Alfredo José Cardoso.
Pedro Soares.
João Eduardo de Azevedo Côrte-Real.
Luiz Augusto Pinto Junior.
Benicio Alves Gonçalves.
Francisco de Paula Aragão Gesteira.

EXAME DE CLINICA

6ª serie medica

Alfredo Leal de Sá Pereira.
Ribeiro Augusto Ribeiro de Magalhães.
Eduardo Augusto Brandão Pirajá.

Turma suplementar

Octavio Camara de Sá Brito.
Eugenio de Souza Nunes.
Domingos Rubião Alves Meira.

EXAME ORAL

3ª serie medica

Oscar Publio de Mello.
Galdino Martins do Vaile.
Alfredo Hegydio de Oliveira.
Eduardo Jorge Wanderley.

Turma suplementar

Pedro Baptista de Oliveira.
Manoel Feliciano da Motta e Albuquerque.
Augusto Linhares.
Cicero de Barros Corrêa.

6ª serie medica

Antonio Marcial Junior.
João José Henriques.
João Baptista de Lacerda.
Vital Modesto da Silva Mello.
Octavio Lisboa de Souza.

Turma suplementar

Arthur de Oliveira Figueiredo.
Daciano Goulart.
João Nery.
Guilherme Augusto Gonçalves Junior.
Domiciano Augusto dos Passos Maia.

Faculdade de Medicina e de Pharmacia do Rio de Janeiro, Capital Federal, 11 de dezembro de 1899. — Luna Freire.

Escola Polytechnica

De ordem do Sr. director interino da escola, faço publico, para conhecimento dos interessados, que amanhã, 12 do corrente, às 10 horas da manhã, dar-se-ha ponto para a prova oral, aos seguintes senhores:

CURSO GERAL

Topographia

Lincoln Perry de Almeida.
Antonio Crespo de Castro.
Manoel Ribeiro de Almeida.
Manoel Pires de Carvalho e Albuquerque.

CURSO DE ENGENHEIROS GEOGRAPHOS

Henrique Augusto de Andrade.
Telasco Lobato Vereza.
Arnaldo de Souza Paes de Andrade.
Manoel Martins Ferreira.

Turma suplementar

Francisco Fernandes Maris Pinto.
Julio Moreira da Silva Lima.
Manoel Antonio Reiseck Lima.
Getulio Romualdo dos Santos.

CURSO DE ENGENHARIA CIVIL

Desenho de construcção

Frederico Guilherme do Amaral Savaget.
José Ribeiro Gomes.

Machinas

Os mesmos chamados para o dia 11.

Desenho de hydraulica

Henrique Cesar de Oliveira Costa.
Antonio Augusto de Souza Mendes.
José Joaquim Rodrigues dos Santos.
Octacilio Gonçalves Pereira.
José Ayres de Souza.

Nota—A's mesmas horas dar-se-ha ponto para a prova escripta de construcção. As 11 horas dar-se-ha ponto para a prova escripta de astronomia e geodesia, e realizar-se-ha a de agrimensura e continuará a segunda parte da prova graphica de desenho geometrico e de aguadas.

Escola Pelytechnica, 11 de dezembro de 1899. — Alexandre Gomes da Silva Chaves, sub-secretario.

Externato do Gymnasio Nacional

EXAMES DE PREPARATORIOS

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que de hoje até ao dia 27 do corrente, às 2 horas da tarde, acham-se abertas nesta secretaria as inscrições para os exames de preparatorios, que começarão no dia 2 de janeiro proximo futuro.

Os requerentes deverão apresentar attestados de approvação pelo menos em uma materia, de conformidade com a lei n. 560, de 31 de janeiro de 1898, salvo os que se destinarem a matricula nos cursos pharmaceutico, odontologico, obstetrico e agrimensor.

O requerimento de inscrição será feito pelo candidato, que o acompanhará de um atestado de identidade de pessoa, passado por seu pae, tutor ou pessoa conhecida, que confirme as allegações pessoais do requerente.

Poderá tambem passar este atestado o director do estabelecimento de instrução, onde o requerente tiver estudado. Bastará que apresente um só documento deste genero o candidato que requerer inscrição em mais de uma materia.

Pela inscrição em cada materia será paga a taxa de 5\$500 em estampilhas.

Encerrada a inscrição, sob nenhum pretexto, será quem quer que seja admitido a ella.

Secretaria do Externato do Gymnasio Nacional, 12 de dezembro de 1899. — O secretario, Paulo Tavares.

Instituto Nacional de Musica

EXAMES

Faço publico que nos dias 12, 13, 14 e 15 do corrente, às 10 horas da manhã, serão chamados a exam: de teclado e piano os alumnos constantes da lista affixada na portaria deste instituto.

Secretaria do Instituto Nacional de Musica, 8 de dezembro de 1899. — O secretario, Arthur Tolentino da Costa.

Junta Commercial

Pela secretaria da Junta Commercial da Capital Federal se faz publico, na conformidade do art. 29 do decreto n. 596, de 19 de julho de 1890, que, no periodo de 27 de julho a 24 de agosto do corrente anno, foram archivados os seguintes contractos, alterações e distractos de sociedades commerciaes:

Contractos — De Julio Gonçalves de Araujo e Alvaro Borges Dias, para o commercio de pharmacia, nesta praça, á rua General Polydoro n. 2, com o capital de 6:000\$, sob a firma de Araujo & Dias.

De Antonio Pinto Duarte e Manoel Joaquim Barbosa, para o commercio de generos nacionaes e estrangeiros, nesta praça, á rua da Saude n. 8, com o capital de 7:000\$, sob a firma de Duarte & Barbosa.

De Jacintho Felipe Nery Leite e Antonio Luiz Ribeiro, para o commercio de secos e molhados, nesta praça, com o capital de 10:000\$, sob a firma de Jacintho Leite & Ribeiro.

De José Ribeiro Guimarães e Manoel Ribeiro Guimarães, para o commercio de secos e molhados, nesta praça, á rua Desembargador Izidro n. 21, com o capital de 10:000\$, sob a firma de J. R. Guimarães & Comp.

De Levy Gonthier, Henrique Levy e Armando Lindheimer para um escritorio de emprestimo de dinheiro sob penhores, nesta praça, á rua Luiz de Camões ns. 3 e 5 com o capital de 100:000\$ sob a firma de L. Gonthier & Comp.

De José Lopes de Miranda, João Baptista Louças e Manoel Garcia Ramos para o commercio de padaria nesta praça, á rua Matoso n. 121 G, com o capital de 10:800\$ sob a firma de Miranda, Baptista & Comp.

De Arthur Oscar de Faria Ramos, Claudino Vicente da Rocha e José Gomes Carreiro para a exploração de um trapiche nesta praça á rua do Livramento n. 2, com o capital de 20:000\$, sob a firma de Ramos Rocha & Comp.

De Antonio Joaquim Rebello da Silva, Urbano Rebello, Gabriel de Mesquita Queiroz e Theophilo Henrique de Sant'Anna para a exploração de um cortume nesta praça, com o capital de 50:000\$, sob a firma de Rebello, Queiroz, Sant'Anna & Comp.

De Antonio de Pinho Vinagre e Antonio de Almeida Possinha, para o commercio de fazendas e roupas, nesta praça, á rua Sete de Setembro n. 146, com o capital de 9:000\$, sob a firma de Almeida & Pinho.

De Antonio da Rocha Soares, Martinho Ferreira de Oliveira e o commanditario Luiz da Rocha Soares, para o commercio de mantimentos e molhados nesta praça, á rua Riachuelo ns. 74 e 76, com o capital de 100:000\$, sendo 30:000\$ do commanditario, sob a firma de Antonio Soares Irmão & Comp.

De Alvaro Corrêa Bastos e João Corrêa da Costa Chaves, para o commercio de mantimentos e sereacs, nesta praça á rua São Bento n. 27, com o capital de 30:000\$, sob a firma de Bastos & Chaves.

De Custodio da Cunha, Emygdio Ventura, Joaquim Silveira Antunes e João Pereira dos Santos Friães, para o commercio de confeitaria nesta cidade á praça Coronel Tamarindo n. 18, com o capital de 160:000\$, sob a firma de Cunha, Ventura & Comp.

De João Augusto Nunes, João Jacintho Torres e Michetto, para a exploração de um restaurant nesta praça, com o capital de 25:000\$, sob a firma de João Augusto Nunes & Comp.

De José Martins Seabra e Fernandes Seabra, para o commercio de molduras nesta cidade, á praça Marechal Deodoro n. 24 e filial, no Estado de S. Paulo, á rua de S. Bento n. 25, com o capital de 20:000\$, sob a firma de Martins Seabra & Comp.

De Francisco Pereira da Rocha Vianna e Luiz Pereira da Rocha Vianna, para o commercio de hydrometros nesta praça, á rua General Camara n. 44, com o capital de 5:000\$, sob a firma Rocha Vianna & Comp.

De José Baptista Barreira Vianna, Frederico Pinto Costa, Francisco dos Santos Ro-

mano e Dr. Joaquim da Silva Leite Fonseca, para o fabrico de carbureto de calcio nesta praça, com o capital de 300:000\$, sob a firma de Vianna, Fonseca & Comp.

Arthur Watson e Arthur Watson Sobrinho, para o commercio de chapéus nesta praça, á rua do Ouvidor n. 120, com o capital de 40:000\$, sob a firma de Arthur Watson & Comp.

De Baptista Segundo Iriarte e Domingos Lopes Coelho de Souza para a exploração de um cortume nesta praça com o capital de 100:000\$, sob a firma de Iriarte & Souza.

De José Lameirão, João Baptista Scarpa e Nicoláo Scarpa, para o commercio de comissões nesta praça, á rua da Candelaria n. 42, com o capital de 50:000\$, sob a firma de Lameirão, Scarpa & Comp.

De Giovani Antonio Felipe Braga, Antonio Gonçalves Machado e Dacio de Carvalho, para o commercio de comissões, fumos, etc., nesta praça, com o capital de 40:000\$, sob a firma de Machado, Braga & Comp.

De Joaquim Martins do Pillar e José Luiz de Souza Amaral Sobrinho, para o commercio de aguardente, nesta praça, á rua da Saude ns. 113 e 115, com o capital de 80:000\$, sob a firma de Pillar & Amaral.

De Bento Acunha Gonçalves, Manoel da Silva Gomes e o commanditario Constantino Cainã Perez, para o commercio de secos e molhados, nesta praça, á rua da Misericordia n. 6, com o capital de 18:000\$, sendo 11:000\$ do commanditario, sob a firma de Gonçalves, Gomes & Comp.

De João Reynaldo de Faria, Antonio Moreira Coutinho e os commanditarios Banco de Credito Rural e Internacional e a Sociedade Hypothecaria para o commercio de armario e ferragens nesta praça, á rua Visconde de Inhaúma ns. 12 e 10, com o capital de 1.200:000\$ sendo, 1.000:749\$391 dos commanditarios, sob a firma de João Reynaldo, Coutinho & Comp.

De José Antonio Gonçalves Santos e o commanditario Antonio Graça de Araujo Bastos para o commercio de comissões nesta praça, á rua do Rosario n. 23, com o capital de 80:000\$, sendo 35:000\$ do commanditario, sob a firma de José Antonio Gonçalves Santos & Comp.

De José Lopes de Siqueira e Joaquim Gomes Barroso para exploração de uma tinturaria nesta praça, á rua Sete de Setembro n. 219, com o capital de 15:000\$, sob a firma de Lopes & Barroso.

Dorindo Lopes Fernandes, Antonio Viegas Maximo Romano e o commanditario João Pereira de Moraes para o commercio de couros nesta praça, á rua Theophilo Ottoni n. 129 A, com o capital de 90:000\$, sendo 30:000\$ do commanditario, sob a firma de Fernandes, Viegas & Comp.

De Antonio Euzebio de Souza Garcia e Manoel José Pereira de Novaes para o commercio de moveis nesta praça, á rua do Hospicio n. 205, com o capital de 5:000\$, sob a firma de Garcia & Novaes.

De João da Costa Lopes e Manoel José Parente para o commercio de padaria nesta praça, á rua Conde de Bomfim n. 130, com o capital de 12:000\$, sob a firma de Lopes & Parente.

De Alvaro José Martins, Bernardino Frazão e João Gonçalves Canelas para o commercio de comissões de café nesta praça, á rua Municipal n. 26, com o capital de 150:000\$, sob a firma de Martins Frazão & Canelas.

De Cesar Pompeu Gomes e o commanditario João Damasceno Cavalcanti para o commercio de papel nesta praça, á rua Gonçalves Dias, n. 35, com o capital de 45:000\$ sendo 3:000\$ do commanditario, sob a firma de Cesar Gomes & Comp.

De Manoel Fernandes Pereira Martins, Antonio de Avellar Lemgruber e o commanditario D. Maria Luiza Lemgruber, para o commercio de ensaue de café, com o capital de 200:000\$, sendo metade da commanditaria, sob a firma de M. Martins & Comp.

De Maria Carolina de Azevedo, Alfredo Gomes de Azevedo, Oscar Gomes de Azevedo

e Felicissimo José Fernandes Machado, para o commercio de livros, nesta praça, á rua de Uruguayana n. 33, com o capital de 89:025\$902, sob a firma de Viuva Azevedo & Comp.

De Joaquim Dias Corrêa e um commanditario para o commercio de secos e molhados, nesta praça, á rua de Riachuelo n. 46, com o capital de 6:000\$, sendo 5:500\$ do commanditario, sob a firma de Corrêa & Comp.

De Antonio Maria de Castro, Francisco de Souza Bittencourt e Mannel Ferroira Campos, para a exploração de um restaurante, nesta praça, á rua Visconde de Maranguape n. 1, com o capital de 90:000\$, sob a firma de Castro, Campos & Comp.

De Julião Francisco Gonçalves, Manoel Antonio Gomes de Campos, Augusto de Almeida Cavadinha e o commanditario Domingos José Marques da Silva para o commercio de cêra, chá, etc., nesta praça, á rua Gonçalves Dias n. 81, com o capital de 80:000\$, sendo 20:000\$ do commanditario, sob a firma de Gonçalves, Gomes, Almeida & Comp.

De Manoel Reynaldo, João Vicente Gonçalves e Joaquim Coelho, para a exploração de um hotel nesta praça, á rua Sete de Setembro ns. 3 e 5, com o capital de 18:000\$, sob a firma de Reynaldo, Coelho & Comp.

De Samuel Joseph Barchilou e Moysés Anzalak para o commercio de fazendas, nesta praça, á rua S. Clemente n. 16, com o capital de 20:000\$, sob a firma de Samuel J. Barchilou & Anzalak.

De Antonio de Souza Moraes e Loroza Coelho & Comp., para o commercio de instrumentos de musica, nesta praça, á rua de Uruguayana n. 34, com o capital de 60:000\$, sob a firma de Souza Moraes & Comp.

De José Alves Ribeiro de Carvalho e Luiz Martins Pires para a exploração de uma lithographia nesta praça, á rua do Regente n. 50, com o capital de 100:000\$, sob a firma de R. de Carvalho & Comp.

De Joaquim da Silva Couto, Manoel Gomes Soares, Antonio da Silva Couto e Manoel Fragozo Varella para o commercio de importação e exportação nesta cidade, á praça das Marinhas ns. 283, 284, 301 e 302, com o capital de 150:000\$, sob a firma de Couto Soares & Comp.

Alterações — Das sociedades commerciaes desta praça Nobrega Saldanha & Comp., J. Pereira & Comp. e Costa Simões & Comp.; a primeira pela retirada do socio Jayme Ramos; a segunda por ter mudado a firma para J. Pereira & Bandeira, e a terceira pela admissão do socio solidario o Sr. Evaristo José da Costa Simões e Silva.

Distractos — Das sociedades commerciaes que gyravam sob as firmas abaixo, sendo todas desta praça: Bento da Cruz, Silva & Comp., Corrêa & Meirelles, Leite de Castro & Filho, Monteiro & Campos, Moraes & Viegas, Mendes Irmãos, Souza Amaro & Comp., Baptista Cruz & Comp., Fabio Reis & Comp.; Martins & Guimarães, Machado Braga & Comp., Seraphim & Braga, Antonio Costa & Souza, João Reynaldo Coutinho & Comp., J. Dutra & Guimarães, J. Pilar, Am ral & Comp., Léon, Simon & Comp., Soares & Loureiro, Valverde Soares & Comp., Miranda & Costa, Cerqueira Barbosa & Comp., Duarte & Comp., Fernandes da Silva & Gonçalves, J. Maia & Silva, Martins & Comp., Arnaldo Dias Paes & Comp., Moraes & Fernandes, Rocha Vianna & Comp., Sá & Santa Anna, Andrade & Comp., Flores & Rocha, J. S. Couto & Comp., Martins & Filho, Pereira Cintra & Comp., Santos & Cunha, Varella & Bernardo, Mello Junior & Comp., Moreira Leal & Comp., Pereira & Braga, Souza & Pinto, Caminha & Cunha, E. Farias & Comp., J. R. Guimarães & Comp., Joseph Levy Frères & Conde, Manoel Soares Ferreira, Tavares & Fonseca e Victorino & Oliveira.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 9 de dezembro de 1899. — Está conforme. — O official maior, Honorio de Campos.

Hospício Nacional de Alienados

CONCURRENCIA

Para conhecimento dos interessados, faço publico que, no dia 14 do corrente mez, ás 12 horas da manhã, o conselho economico do hospício nacional receberá propostas, que serão abertas e lidas em presença dos proponentes, para o fornecimento, durante o primeiro semestre do anno vindouro, de carne fresca, de porco e carneiro; pão e farinha de trigo; gallinhas, frangos e ovos; assucar e artigos de confeitaria; generos de armazem; carvão de pedra; leite fresco; frutas; ferragens; drogas e preparados de pharmacia.

As pessoas de desejarem concorrer deverão dirigir-se ao almoxarifado do hospício nacional até a véspera daquelle dia, a fim de lhes serem fornecidos os precisos esclarecimentos e os impressos para nelles mencionarem os preços dos artigos que pretenderem fornecer; outrossim, depositar na thesouraria do Thesouro Federal a caução para garantia da assignatura do respectivo contracto.

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1899. — O director, Dr. *Pedro Dias Carneiro*.

Brigada Policial

De ordem do Sr. coronel commandante e para os fins convenientes, declaro que o conselho administrativo annullou a concorrência realizada a 2 do corrente, para fornecimento de geperos e forragens, por serem excessivos os preços contidos nas propostas apresentadas.

Quartel Central, 12 de dezembro de 1899. — *João Velho dos Santos*, tenente-coronel graduado assistente do material.

Casa de Correção da Capital Federal

PROPOSTAS PARA FORNECIMENTOS

De ordem do cidadão director, faço publico que não se tendo contractado hoje fornecimento de farinha de trigo, lenha e material para as officinas, para o 1º semestre do anno vindouro, serão recebidas no dia 14 do corrente, a 1 hora da tarde, propostas para esses artigos.

Secção de Contabilidade da Casa de Correção da Capital Federal, 5 de dezembro de 1899. — *Gabriel Getulio Regueira*.

Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal

EMPRÉSTIMO DE 1897

Pagamento de juros

Pela Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal são convidados os possuidores das cautelas de apolices nominativas e ao portador, do empréstimo de 1897, abaixo mencionadas, a virem á Thesouraria Geral, das 11 horas da manhã ás 2 da tarde de todos os dias uteis, substituir por definitivos esses titulos provisórios, pois que do primeiro de janeiro proximo em diante os respectivos juros só lhes serão pagos pela Caixa de Amortização, depois de feita ahi a devida inscripção e da apresentação das mesmas apolices.

Cautelas de apolices nominativas

Ns. 285, 400, 1.749, 2.773, 2.854, 2.869, 2.952, 3.121, 3.127, 3.302, 3.357, 2.366, 3.382, 3.408, 3.673, 3.754, 3.765, 3.767, 3.768, 3.869 e 3.870.

Cautelas de apolices ao portador

Ns. 2.056, 3.788, 3.789, 3.790, 3.791, 3.792 e 3.806.

Directoria Geral de Contabilidade do Thesouro Federal, 13 de novembro de 1899. — O director, *M. C. de Leão*.

Caixa de Amortização

Por esta repartição se faz publico que, por despacho da junta administrativa da Caixa de Amortização de 21 de novembro ultimo, foi prorogado até 30 de junho de 1900 o prazo para o recolhimento, sem desconto, de notas do Governo e bilhetes da emissão bancaria em sua totalidade, e que passou a cargo do Governo. *ex-vi* do decreto n. 2.406, de 16 de dezembro de 1896, a saber:

Notas do Thesouro Federal:

500\$ da 5ª, 200\$ e 50\$ da 6ª e 20\$ da 7ª.

Bilhetes dos bancos:

Credito Popular do Brazil, Emissor do Norte, Estados Unidos do Brazil, Emissor da Bahia, Emissor de Pernambuco, Emissor do Sul, União de S. Paulo, Nacional do Brazil, Banco do Brazil nova emissão, Republica dos Estados Unidos do Brazil e Republica do Brazil.

As notas do Governo, ora em substituição e todos os bilhetes bancarios, que não tiverem sido apresentados ao troco nesta caixa ou nas repartições federaes nos Estados, até ao fim do alludido prazo, incorrerão em desconto na forma das disposições em vigor.

Caixa de Amortização, 11 de dezembro de 1899. — *Sebastião M. Sarmento*, inspector.

Montepio Geral dos Servidores do Estado

São convidados os Srs. socios para a sessão da assemblea geral, que terá lugar a 17 corrente mez, ás 11 horas da manhã, no edificio da associação.

Ordem do dia — Leitura e distribuição do relatório do ultimo biennio, posse da nova administração e eleição da comissão de contas.

Capital Federal, 6 de dezembro de 1899. — O secretario, *Antonio Luiz Fernandes da Cunha*.

Fazenda Nacional de Santa Cruz

Tendo William Reid & Comp. requerido medição dos terrenos de que são foreiros, situados no Salto do Riberão das Lages, são convidados os confrontantes herdeiros de José Custodio de Freitas Braga, os de João das Flores e os do coronel Silvino José da Costa a virem, no prazo de 15 dias, desta data, examinar as plantas, assignal-as ou fazer as reclamações que entenderem de direito.

Sub-Directoriam das Rendas Publicas, 29 de novembro de 1899. — *A. F. Cardoso de Menezes e Sousa*, director interino.

Directoria das Rendas Publicas

AFORAMENTO DE TERRENOS DE MARINHAS

Tendo Adolpho José Ricardo requerido o aforamento de um terreno de marinhas sito na enseada da Concha, porto de Macahé, Estado do Rio de Janeiro, são convidados os posseiros confinantes e outros interessados a virem apresentar nesta directoria, durante o prazo de 30 dias, contados da data da publicação deste, as reclamações que julgarem a bem de seus direitos, sob pena de perda da preferencia garantida pelo art. 16 do decreto n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1868.

O terreno acima mede 22^m de frente pelo lado do mar, igual largura pelo lado de terra e 13^m de cada lado, confrontando ao N. com terreno occupado por D. Carlota Maria Joaquina, ao S. com terreno occupado por Jeronymo Francisco Alves, a E. com terreno que o separa do mar e a O. com um caminho.

Directoria das Rendas Publicas, 20 de novembro de 1899. — *A. F. Cardoso de Menezes e Sousa*, director interino.

Directoria Geral das Rendas Publicas

VENDA DE UM TERRENO NACIONAL PROXIMO A CAIXA D'AGUA NO PEDREGULHO

De conformidade com o despacho do Sr. Ministro da Fazenda, de 13 de novembro ultimo, acha-se aberta a concorrência publica para a venda do terreno nacional supra citado, podendo os Srs. pretendentes apresentar as suas propostas em carta fechada nesta directoria, dentro do prazo de 30 dias, contados da data da publicação deste; o preço minimo da venda é de 8.601\$ e as dimensões do terreno são as seguintes: área 5.734^m,00 com 122^m,0 de frente para a rua do Capitão Felix, 119^m,0 de frente para o prolongamento projectado da rua D. Anna e 101^m,0 pela linha que une esses dous lados.

A planta deste terreno acha-se á disposição dos Srs. interessados, que a poderão examinar nesta directoria.

Directoria das Rendas Publicas, 11 de dezembro de 1899. — *F. Cardoso de Menezes e Sousa*, director interino.

Directoria do Contencioso

IMPOSTO DE PENNA DE AGUA

13ª e 17º districto

São convidados a pagar o imposto de penna de agua relativo ao exercicio de 1897, os proprietarios abaixo mencionados:

Joaquim da Silva Guimarães.
Francisco José Dantas.
Alexandre José de Souza Tavora.
Paulo Leão Flenet.
Leoni Julie Flenet.
Venancio José Ribeiro Junior
Cunha & Souza.
Francisco Paula Ribeiro.
Venancio José Ribeiro.
Verissimo J. Souza Paes.
J. Serafim Pereira.
José Maria Fernandes.
Eulalia Souza Loffito.
José Maria Freitas Braga.
Manoel Motta.
J. Felix Silva.
Antonio Pereira Soares Meirelles.
José Louçã Pereira.
Joaquim Augusto.
Harpoel José Costa.
Bernardino Travassos Cunha.
Luzia Jesus Costa.
Joanna Costa.
Antonio Meirelles.
Antonio B. Fonseca.
Philomena Maria Dorez.
Constantina Gonçalves.
José Pereira Fonseca.
Antonio Alves Amorim.
Antonio M. Barreto P. Pinto.
J. Feliciano Bastos.
Antonio Izidro Cruz Barreto.
Antonio José da Silva.
Fausta Maria da Conceição.
Laurindo José Fernandes.
Adelejo Amado Silva.
David de Araujo.
Joaquim Ferreira Freitas.
Antonio Ferreira.
Maria Luiza.
Manoel Rodrigues Silva.
Antonio Cabral.
Eliziahio Antonio S. Alves.
Jesuino Alexandrino Ribeiro.
Mamede José Corrêa.
Manoel Silva Barreiro.
Antonio Gomes Paes.
Antonio Silva Gomes.
Bernardina da Conceição.
Ricardo José de Oliveira.
João Marques Pereira.
Jesuina Costa.
Joaquim Augusto Carrilho.
Joaquim Nunes.
Manoel Nunes.
Justiniano José Ribeiro.
José Francisco A. de Oliveira.

Albino Francisco Soares.
Abilio Menezes Villar.
Abel Moreira Bavis.
José Francisco Americo de Oliveira.
João Ferreira Leal.
Pedro Antonio Domingues.
Delphina Rosa da Conceição.
José Augusto Puresa.
José Francisco de Souza.
Directoria do Contencioso, 9 de dezembro de 1899.— O sub-director, *Didimo Agapito Fernandes da Veiga*.

4º DISTRICTO

São convidados a comparecer nesta repartição os proprietarios abaixo indicados, afim de pagarem os seus debitos do imposto de penna de agua relativo ao exercicio de 1897.
Antonio Lobão Moraes C. Sarmento.
Antonio da Costa Torres.
Arthur Marinho.
Commendador Luiz Monteiro.
Luiz Pamplona C. Real.
Gabriel Ricardo de Oliveira.
Minervino Amando do Nascimento e Silva.
D. Maria Elisa de M. Montenegro.
D. Cecilia Luiza de Carvalho.
Ordem 3ª do Carmo.
Directoria do Contencioso em de novembro de 1899.— O sub-director *Didimo Agapito Fernandes da Veiga*.

Relação dos proprietarios que estão em debito, no exercicio de 1897, da penna de agua do 15º districto, os quaes são convidados a virem na Directoria do Contencioso para saldar os mesmos:

- Rua Tuyuty n. 15, Alfredo Augusto Couto.
- Rua Vianna n. 22 A, Antonio Augusto Vieira.
- Estrada da Penha n. 16, Antonio Cunha Mello.
- Rua Dr. Garnier, Antonio José Souza Pinto.
- Rua Guimarães n. 3, Antonio Pereira Teixeira.
- Rua Bento Gonçalves ns. 2 a 6, Augusto Couto Magalhães.
- Rua S. Luiz Gonzaga n. 276 A, Arthur Mayrink Azevedo.
- Rua Coronel Cabrita ns. 2 e 6, Anna Peixoto.
- Rua Alice n. 12, Bernardino Peixoto da Silva.
- Rua Chaves Farias n. 1, Carolina Angelica Costa Dias.
- Rua Grunwald, Damaso Baptista Gonçalves.
- Rua da Imperial Quinta ns. 17 e 19, Emiliano Rosa Lima.
- Rua D. Anna Nery n. 49, Evaristo Gitahy.
- Rua João Rodrigues, Elpidio Gitahy.
- Rua João Rodrigues n. 3, Ernesto Muniz C. Gitahy.
- Rua Capitulino, Francisco Augusto de Miranda.
- Praia do Cajú n. A 6, Figueira e Diniz.
- Rua Grunwald n. 26 A, Hemenegildo Julio Santos.
- Travessa da Alegria, Innocencio Antonio Alonso.
- Rua Capitulino, João Luiz Faria.
- Rua D. Anna Nery n. I e II, João Pereira Sarmento.
- Rua Ida n. 4 R, João da Costa Lima.
- Estrada da Penha n. 17, João Francisco Real.
- Rua Liberdade, João Francisco Pinto.
- Rua do Rocha n. 7, João Carneiro.
- Rua do Retiro Saudoso ns. 93 e 95, João Antonio Gomes Pinto.
- Estrada do Bom Successo, João Teixeira Ribeiro.
- Rua Dias da Silva n. 15 A, Joaquim Souza Moreira.
- Rua B. Liberal n. 30 B, Joaquim José Rodrigues.

- Rua S. Luiz Gonzaga n. 242 A e B, Joaquim Pinto Ferreira.
- Rua Alice n. 2, José Antonio Freitas Bastos.
- Rua Conselheiro Mayrink n. 7, José Gaspar Rocha Junior.
- Ponta do Cajú n. 19 A, José Olympio Conceição.
- Rua do Ouro n. B 2, José Machado Rodrigues.
- Rua General Argollo ns. 26 e 24, José Lopes Martins.
- Rua General Argollo n. 22 A, José Vieira Rodrigues.
- Rua Capitulino ns. 12 e 14, José Rodrigues Tavares.
- Rua S. Luiz Gonzaga n. 300 A b, José Moreira Costa.
- Rua D. Anna Nery ns. 122 A e B, John Stewart.
- Rua Chaves Faria n. 2, Leopoldo Pereira Tavares.
- Rua Viuva Bueno n. 7 A, Luiz Val.
- Rua D. Anna Nery ns. 79 E e F, Manoel Martins Pereira.
- Rua D. Anna Nery n. 61 A, Manoel Bonifacio Alves Moreira.
- Avenida D. Anna Nery, Manoel Pinto Braga.
- Avenida D. Anna Nery n. B 1, Manoel José Gomes.
- Estrada da Penha, Manoel José Souza.
- Rua Dr. Lino Teixeira n. 18, Manoel Almeida Couto.
- Travessa Pereira Guimarães n. C 1, Manoel Fonseca Chaves.
- Rua D. Anna Nery ns. 154 A e B, Manoel Joaquim Faria.
- Rua Tuyuty, Manoel Augusto Pereira.
- Rua Tuyuty n. 13 A, Manoel Medeiros Silva.
- Rua Rocha n. 3, Maria Carolina Subert.
- Rua S. Felipe n. 11, Maria C. B. Ribeiro.
- Rua Tuyuty, Octavio Ferreira Silva.
- Rua Silva Rego n. A 2, Onofre Rodrigues Cunha.
- Rua Curuzú n. 9 A, Santos Val.
- Rua Viuva Garnier n. 2, Sociedade Jockey Club.
- Rua Amelia n. 8 B, Valerio José Joaquim Monteiro.
- Estrada da Penha, Victoria Maria Fontoura e outros.
- Directoria do Contencioso, 5 de dezembro de 1899.— O sub-director, *Didimo Agapito Fernandes da Veiga*.

NONO DISTRICTO

- São convidadas a pagar o imposto de penna de agua, relativo ao exercicio de 1897, as pessoas abaixo nomeadas:
- José Joaquim de Queiroz.
 - Emilio Pecanha Carneiro Filho.
 - C. Victor da Silva.
 - José Rodrigues dos Santos.
 - Christovão Dias Monteiro.
 - Manoel Antonio Fernandes.
 - Domingos Fernandes Pinto.
 - Claudino M. Tavares.
 - Antonio Caetano de Azevedo.
 - José da Silva Cardoso.
 - Barão Guararema.
 - Manoel Pereira Passos.
 - Pedro Hyppolito.
 - Uljano Monteiro de Moraes.
 - Francisco Barros Accioly Vasconcellos.
 - Augusto José de Almeida.
 - A. B. Ramalho Ortigão.
 - Francisco Thomaz Ferreira.
 - Conselheiro Francisco de Paula Mayrink.
 - Anselmo Dantas Rangel Vasconcellos.
 - Maria da Piedade Pereira Lapa.
 - Ubalдина B. Q. Pereira do Lago.
 - Dr. Joaquim Abilio Borges.
 - Luiz Felipe de Souza Leão.
 - Aureliano M. Santos.
 - Dr. Francisco Pinto Ribeiro.
 - Barão de Flamengo.

Antonio Nunes Pires.
Jorge Luiz Teixeira Leite.
José Francisco Corrêa.
Caristino Dias Monteiro.
João Baptista de S. Guedes.
Carmen Escacena.
Santa Casa de Misericordia.
Directoria do Contencioso, 27 de novembro de 1899.— O sub-director, *Didimo Agapito Fernandes da Veiga*.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM PRAZO DE 30 DIAS

Não sendo encontrado o paradeiro dos importadores abaixo mencionados, que se acham em debito por diferenças encontradas por occasião da revisão de seus despachos adiante enumerados, convido-os pelo presente a comparecerem nesta secção, no prazo de 30 dias, a contar desta data, afim de satisfazerem os seguintes debitos, sob pena de ser promovida a cobrança pelos meios executivos: Adolpho Spanu & Comp., 17\$455 das notas n. 8.292/3 de setembro de 1898; Benjamin Santos, 9\$900 da nota 93 (livre) de outubro de 1893; Delaporte, 11\$ da nota n. 1.983 de julho de 1899; E. Labot (Mme), 8\$799 da nota n. 1.678 de setembro de 1893; Ignacio Tagliavia, 9\$360 das notas ns. 6.547/8 e 8.172 de setembro de 1893; João Maria de Rosas, 21\$600 da nota n. 10.878 de outubro de 1893; L. Albuquerque, 11\$ da nota n. 193 (livre) de dezembro de 1893; Leite & Comp., 6\$050 das notas ns. 1.968 e 10.115 de setembro de 1898; Manoel José Pucciano, 27\$500 da nota n. 150 (livre) de julho de 1899; Martins Pinto & Comp., 1\$832 da nota n. 10.067 de setembro de 1893; Mielch Pletuer, 15\$530 da nota n. 6.526 de outubro de 1898.
Alfandega do Rio de Janeiro, 3ª secção, em 27 de novembro de 1899.— O chefe, *J. Z. Rangel de S. Paio*.

EDITAL DE PRAÇA N. 70

Pela inspeccoria da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que, nos trapiches abaixo, no dia 16 de dezembro de 1899, ao meio-dia, se hão de arrematar, livres de direitos e no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes:

DOCAS NACIONAES

Lote n. 1

Sem marca: 2 fardinhos, contendo alfafa, pesando bruto nos fardos 68 kilos, vindos de Valparaíso no vapor inglez *Cuvier*, descarregados em 24 de novembro de 1898.

Lote n. 2

T—L: 232 saccos, contendo 24.324 kilos bruto nos saccos de feijão, vindos de Valparaíso no vapor inglez *Iberia*, descarregados em 21 de dezembro de 1893.

Lote n. 3

IA: 5 barris, contendo rum, pesando liquido legal 1.070 kilos, vindos do Havre no vapor francez *Concordia*, descarregados em 2 de maio de 1899 (depositados no Trapiche da Ordem).

Lote n. 4

CFC: 8 quartolas, sendo tres vasiae e cinco com silicato de soda, pesando liquido real 1.020 kilos, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Cintra*, descarregadas em 25 de maio de 1895 (depositadas no Trapiche Federal).

TRAPICHE DIAS DA CRUZ

Lote n. 5

JLF&C: 6 gigos ns. 1/6, contendo pratos de granitos (apparelhos de louca n. 2), pesando liquido 2.048 kilos, vindos de Liverpool no vapor inglez *Bellena*, descarregados em 18 de fevereiro de 1899.

Lote n. 6

JMC: 2 ditos ns. 14/15, com a mesma mercadoria, pesando liquido 720 kilos, vindos da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 7

TC—JB: 1 dito n. 100, contendo amostras de aparelhos de louça n. 2, pesando liquido 130 kilos, vindo de Liverpool no vapor inglez *Bellarden*, descarregado em 21 de janeiro de 1899.

Lote n. 8

AI: 2 barricas ns. 1 e 2, contendo aparelhos não classificados de louça n. 4, pesando liquido 393 kilos, vindas de Londres no vapor inglez *Estrabo*, descarregadas em 26 de janeiro de 1899.

Lote n. 9

CCC: 20 fardos ns. 7.827/46, contendo couros sem pelo preparados em sola, pesando liquido 4.000 kilos, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Orlanda*, descarregados em 15 de março de 1899.

Aviso — No dia do leilão, os objectos que teem de ser arrematados, ou suas amostras, estarão á disposição dos Srs. pretendentes que os queiram examinar, bastando para isso dirigirem-se antes do mesmo aos Srs. fleis. Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20% em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido de talão; igualmente por occasião do pagamento do despacho de arrematação entregará com 10 % em ouro, calculados sobre a quantia equivalente aos direitos de consumo a que estiverem sujeitas as mercadorias e que puderem caber dentro do limite da arrematação.

Alfandega do Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1899. — Pelo inspector, *Francisco Manoel Fernandes*, ajudante.

FORNECIMENTO PARA O EXERCICIO DE 1900

Pela inspectoría desta Alfandega, se declara que, até o dia 22 de dezembro do corrente anno, á 1 hora da tarde, recebem-se propostas para o fornecimento, durante o anno de 1900, de papel, objectos de escriptorio, tinta, material para capatazias e serviço marítimo e carvão de pedra, de accordo com as relações impressas, que os Srs. proponentes deverão procurar nesta repartição.

Alfandega do Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1899. — O 2º escripturario, *J. A. Maurity de Oliveira*.

Ministerio da Marinha

REPARTIÇÃO DA CARTA MARITIMA

AVISO HYDROGRAPHICO N. 72

Estado de S. Paulo — Brazil — Banco de Areia no Rio Iguape

De ordem do Sr. almirante-chefe da Repartição da Carta Marítima, avisa-se aos navegantes que, segundo informação prestada pelo pratico-mór de Cananéa ao Sr. capitão do porto do Estado de S. Paulo, existe um banco de areia creado ultimamente no rio Iguape, no lugar denominado Caranguejo, cuja profundidade é de 3^m.96 na baixamar ordinaria, e 5^m.72 na preamar.

Directoria de Hydrographia, 9 de dezembro de 1899. — Capitão-tenente *Tio A. de Eriú*, director interino.

Escola de Machinistas Navaes

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra, director, faço publico que está aberta a inscrição á matricula nesta escola, de conformidade com o art. 6º do decreto n. 3.233, de 17 de março do corrente anno, e que será encerrada a 30 de dezembro deste anno.

Escola de Machinistas Navaes da Capital Federal, 1 de dezembro de 1899. — O secretario, *I. de Araujo e Silva*.

Intendencia da Guerra

Tendo sido annullada, pelo Sr. general Ministro da Guerra, a concorrência effectuada nesta intendencia a 25 de setembro ultimo para a compra de metaes velhos, sem applicação immediata, canhões de ferro e bronze imprestaveis, de diversas dimensões, pertencentes ao Governo da Republica e existentes em diversos estabelecimentos militares, quartéis, fortalezas e depositos a cargo do Ministerio da Guerra e em varios pontos do territorio brasileiro, de ordem do Sr. general intendente se faz publico, para conhecimento dos interessados, que, a par ir da data do presente edital e dentro do prazo de 90 dias, se receberão propostas nesta intendencia para a compra do material acima especificado, sob as seguintes condições:

I

Os concurrentes deverão apresentar as suas propostas em duplicata, escriptas com tinta preta, sem razuras nem emendas, selada a primeira e firmadas ambas pelos ditos concurrentes ou seus prepostos competentemente autorizados por instrumentos de procuração, em envolvero fechado e lacrado, não podendo ser admittidas as que forem apresentadas fóra do prazo acima estipulado, nem tão pouco retiradas quaesquer dilação uma vez encerrada a concorrência, sob pena de perda da metade da caução que as tem de garantir, conforme a condição que adiante se verá.

II

O preço deverá ser calculado na razão de cada kilogramma de metal, distinguindo-se, a especie, podendo os concurrentes propor-se á aquisição do mesmo em parte ou no todo.

III

Os preços de cada especie serão estipulados em papel moeda nacional, ficando ao Governo reservado o direito de determinar a ordem da entrega dos metaes, quer quanto ás localidades, quer quanto ás especies.

IV

Ao Governo Federal fica, porém, salvo o direito de preferir, em igualdade de condições, aquella das propostas que se referir á compra dos mesmos metaes em globo.

V

Os concurrentes deverão fixar em suas propostas o menor prazo possivel para dentro d'elle ser effectuada a pesagem dos metaes que desejarem adquirir e a sua respectiva retirada do local em que se acharem.

VI

As despesas de transporte dos ditos metaes do ponto em que se acharem para o em que deverão ser pesados, recebidos e retirados pelo respectivo comprador, correrão á conta do concurrente preferido, o qual tambem pagará as da respectiva pesagem e fornecerá os necessarios apparelhos.

VII

Ao proceder-se á pesagem dos ditos metaes será nomeada uma comissão composta de dous officiaes technicos do exercito brasileiro e de um empregado do Ministerio da Fazenda nesta Capital e nos Estados, a qual fiscalizará esse trabalho, inventariando os metaes que forem sendo pesados, discriminando-lhes as especies, e bem assim o peso correspondente excluindo dentre elles os canhões que por seu valor historico deverem ser conservados em poder do Governo Federal, competindo a este pelo Ministerio da Guerra apreciar os motivos da dita exclusão e dala por approvada no prazo mais breve possivel, afim de não demorar a entrega dos que puderem ser cedidos ao comprador referido.

VIII

Qualquer incidente ou duvida em relação ao trabalho da mencionada pesagem dos me-

taes entre os encarregados de fazel-o e a comissão fiscalizadora deverá acto continuo ser submettido á apreciação de Governo Federal, que resolverá a respeito no mais breve prazo possivel, devendo o comprador sujeitar-se a essa decisão sob pena de nulidade do contracto e perda da metade da caução que tem de garantir-o.

IX

Concluida a pesagem dos metaes existentes em qualquer localidade, serão elles entregues ao arrematante preferido, por meio do competente auto lavrado pela comissão fiscalizadora, que o assignará com o mesmo arrematante, cumprindo, porém, que este para tal effecto exhiba a prova documental de haver entrado para os cofres da União com a somma correspondente á importancia dos mencionados metaes.

Para o pagamento de cada partida de metaes que houver de ser entregue ao dito arrematante, será concedido a este o prazo improrogavel de 30 dias.

X

Si, esgotado o prazo a que se refere a clausula VIII, o arrematante não houver effectuado o pagamento da partida de metal que tiver de ser-lhe entregue, será considerado nullo o contracto, perdendo elle em favor do Governo Federal 50 % da caução em garantia do mesmo contracto, restando-lhe, entretanto, o direito á restituição dos outros 50 % da dita caução.

XI

Concluida que seja a pesagem de todo o metal arrematado, em cada localidade, deverá o arrematante arrecadar-o fazendo-o retirar no prazo maximo de 30 dias, podendo, entretanto, requerer ao Governo Federal, pelo Ministerio da Guerra, a prorrogação de tal prazo, que lhe será facultado a juizo do mesmo ministerio, não podendo, porém, tal prorrogação exceder de quatro mezes, sob as penas já comminadas nas clausulas anteriormente consignadas para a entrega e retirada de cada partida do referido metal.

XII

Os concurrentes deverão depositar na Thesouraria Geral do Thesouro ou na Delegacia do mesmo Thesouro, em Londres, a quantia de cem contos de réis (100:000\$) em moeda-papel em garantia de suas propostas, e, no caso de ser a proposta para parte do material, o deposito será de cincuenta contos de réis (50:000\$) na mesma especie, sendo que as ditas propostas deverão acompanhar o documento comprobatorio de taes depositos sem o que não serão as mesmas recebidas e contempladas pelo Governo Federal.

XIII

Fica reservado ao Governo Federal o direito de annullar a presente concorrência, caso verifique não serem vantajosas as propostas apresentadas pelos concurrentes.

XIV

Si, preferida uma ou mais propostas (conforme a hypothese da venda dos metaes em globo ou parcialmente), o respectivo signatario se não apresentar, por si ou por intermedio de procurador competentemente autorizado para, dentro do prazo de 20 dias no maximo, assignar na Directoria do Contencioso do Thesouro Federal o contracto de compra e venda, que nessa repartição deverá ser lavrado, perderá em favor do mesmo Thesouro a importancia da caução já mencionada, sendo considerada nulla a dita preferencia para todos os effectos juridicos.

XV

O prazo de 20 dias, a que allude a clausula XIII, será contado do em que forem recebidos na mencionada Directoria do Contencioso todos os papeis e documentos que o Ministerio da Guerra deverá remetter ao da Fazenda, logo depois de haver deliberado sobre a escolha e preferencia das propostas apresentadas pelos concurrentes.

XVI

Os concorrentes deverão declarar em termos claros e precisos que, em quaesquer dúvidas ou incidentes que acaso se possam dar em relação ao contracto que houverem de firmar com o Governo Federal para a compra dos metaes de que se trata, sujeitam-se exclusivamente ás deliberações que a tal respeito tiverem de ser tomadas pelo mesmo Governo, no foro administrativo.

XVII

Os concorrentes deverão igualmente renunciar todos os casos fortuitos, de força maior e outros, porventura, em direito allegaveis, para o effeito de ser annullada a concorrência, uma vez realizada esta e feita a escolha das propostas apresentadas, sob pena de perda da caução effectuada em favor dos cofres do Thesouro Federal. Poderá todavia o Governo da União, si assim o julgar conveniente, attender a quaesquer reclamações razoaveis, que acaso lhe forem apresentadas pelos ditos concorrentes, ouvida a commissão fiscalizadora.

XVIII

As propostas deverão ser entregues nesta Intendencia Geral, observadas as condições de forma e prazo já anteriormente estipuladas nas clausulas acima exaradas, e nesta mesma repartição se procederá à abertura das mesmas no dia em que se encerrar a concorrência, e à hora que será previamente annunciada, para conhecimento dos interessados.

Primeira secção da Intendencia Geral da Guerra, 7 de novembro de 1899.— Tenente-coronel, *Manoel Fernandes Neves Junior*, chefe de secção.

Intendencia Geral da Guerra

CONCURRENCIA

Artigos de escriptorio

Não se tendo realizado a concorrência annunciada para hoje, a commissão de compras desta intendencia recebe propostas no dia 14 do corrente, até as 10 horas da manhã, para aquelle fornecimento, durante o 1º semestre do anno vindouro.

As pessoas que pretenderem contractar esses artigos devem procurar os respectivos impressos nesta secção, onde deverão previamente habilitar-se na forma das ordens em vigor. Previne-se que as propostas são em duplicata, sellada a 1ª via, escriptas com tinta preta, sem rasuras ou emendas, assignadas pelos proprios proponentes que deverão comparecer ou fazerem-se representar legalmente na occasião da sessão, apresentar documento de caução da quantia de 1:000\$, na Contadoria Geral da Guerra e sujeitarem-se a multa de 5%, caso se recusem a assignar o respectivo contracto. Quaesquer outros esclarecimentos serão dados nesta secção aos interessados.

Primeira secção, 11 de dezembro de 1899.— O tenente-coronel *Manoel Ferreira Neves Junior*, chefe de secção.

O conselho de compras recebe propostas no dia 15 do corrente, até ás 11 horas da manhã, para fornecimento dos artigos seguintes:

- 5.160 metros de algodão riscado.
- 2.250 ditos de algodão encorpado.
- 4.300 ditos de algodão mesela.
- 1.200 ditos de algodão de ferro.
- 8.800 ditos de algodão enfiado para lençóis.
- 4.000 ditos de algodão para fronhas.
- 2.240 ditos de algodão morim.
- 2.500 ditos de baeta azul ferrete.
- 4.600 botões de osso preto pequenos.
- 1.600 ditos pequenos de louça.
- 4.600 ditos de osso branco pequenos.

50 pares de botas para inferiores do estado-maior.

- 4.500 metros de cadarço de linho branco de 0^m.011.
- 7.960 ditos de cadarço de linho branco de 0^m.020.
- 400 ditos de cadarço preto de lã de 0^m.011.
- 2.400 ditos de chita encorpada.
- 3.900 ditos de cadarço de linho branco de 0^m.007.
- 17.600 ditos de chita para colcha.
- 500 esteiras.
- 2.400 metros de flanela de côr.
- 5.000 gravatis de couro envernizado.
- 408 metros de ganga azul.
- 2.160 ditos de linho branco singelo.
- 100 lenços de seda preta.
- 440 metros de linho branco enfiado.
- 1.080 ditos de panno azul ferrete regular.
- 2.810 botões de osso preto grandes.

Os proponentes deverão apresentar amostras de todos os artigos e o documento de caução da quantia de 1:000\$, feita na Contadoria Geral da Guerra. As entradas dos artigos devem ser feitas de prompto.

Primeira secção, 9 de dezembro de 1899.— O chefe de secção, *Manoel Ferreira Neves Junior*.

Directoria Geral da Industria

FORNECIMENTO DE PÃO E BOLACHAS PARA A HOSPEDARIA DE IMMIGRANTES DA ILHA DAS FLORES.

De ordem do Sr. director geral, faço publico que se acha aberta concorrência para o fornecimento acima referido, durante o anno de 1900, sendo designado o dia 26 do corrente mez, a 1 hora da tarde, para abertura, em presença dos interessados, das respectivas propostas, as quaes deverão ser selladas e feitas em cartas fechadas.

Nesta secção prestam-se os necessarios esclarecimentos, todos os dias uteis, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde.

Segunda secção da Directoria Geral da Industria, 9 de dezembro de 1899.— O director interino da secção, *Fernandes Silva*.

FORNECIMENTO DE CARNE VERDE PARA A HOSPEDARIA DE IMMIGRANTES DA ILHA DAS FLORES

De ordem do Sr. director geral, faço publico que se acha aberta concorrência para o fornecimento acima, durante o anno de 1900, sendo designado o dia 26 do corrente, a 1 hora da tarde, para o recebimento e abertura, em presença dos interessados, das respectivas propostas, as quaes deverão ser selladas e feitas em cartas fechadas.

Nesta secção prestam-se os esclarecimentos necessarios, todos os dias uteis, das 10 horas da manhã, ás 3 da tarde.

Segunda secção da Directoria Geral da Industria, 9 de dezembro de 1899.— O director interino da secção, *Fernandes Silva*.

FORNECIMENTO DE VIVERES PARA A HOSPEDARIA DE IMMIGRANTES DA ILHA DAS FLORES

De ordem do Sr. director geral, faço publico que se acha aberta concorrência para o fornecimento acima, durante o anno de 1900, sendo designado o dia 26 do corrente, a 1 hora da tarde, para o recebimento e abertura, em presença dos interessados, das respectivas propostas, as quaes deverão ser selladas e feitas em cartas fechadas.

Nesta secção prestam-se os esclarecimentos necessarios, todos os dias uteis, das 10 horas da manhã ás 3 horas da tarde.

Segunda secção da Directoria Geral da Industria, 9 de dezembro de 1899.— O director interino da secção, *Fernandes Silva*.

Directoria Geral da Industria

FORNECIMENTO DE CARVÃO CARDIFF

De ordem do Sr. director geral, faço publico que se acha aberta concorrência para o fornecimento de carvão Cardiff peneirado para uso das lanchas a cargo desta secção, durante o anno de 1900, e coko sendo designado o dia 26 do corrente, a 1 hora da tarde, para o recebimento e abertura, em presença dos interessados, das respectivas propostas, as quaes deverão ser selladas e feitas em cartas fechadas.

Nesta secção prestam-se os necessarios esclarecimentos, todos os dias uteis, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde.

Segunda secção da Directoria Geral da Industria, 9 de dezembro de 1899.— O director interino da secção, *Fernandes Silva*.

FORNECIMENTO DE LUBRIFICANTES E PERTENCES PARA USO DAS LANCHAS AO SERVIÇO DESTA DIRECTORIA

De ordem do Sr. director geral, faço publico que se acha aberta concorrência para o fornecimento acima, durante o anno de 1900, sendo designado o dia 26 do corrente, a 1 hora da tarde, para o recebimento e abertura, em presença dos interessados, das respectivas propostas, as quaes deverão ser selladas e feitas em cartas fechadas, versando sobre os seguintes artigos:

- Azeite doce.
- Oleo de ricino.
- Oleo de cran.
- Graxa do Rio Grande.
- Lixa ns. 0 e 1.
- Estopa nacional.
- Limas diversas.
- Gacheta patente.
- Gacheta Arbestos.
- Pr pelão idem.
- Fios idem.
- Borracha em lençol.
- Valvulas de borracha.
- Almofolias diversas.
- Lã para torcidas.
- Arame de cobre 1/32.
- Tijolo para limpeza.
- Dito refractario para caldeira.
- Grelhas.
- Soda caustica.
- Pis.
- Mangueras.
- Tintas patent. branca, preta, verde, roxo-terra e zarcão em pó.
- Verniz preto, patent.
- Dito copal branco.
- Agua raz.
- Seccante.
- Oleo de linhaço.
- Cabos retouidos, reboques e defensas imbé.
- Balões.
- Lona para toldo e sanefas.
- Crocks.
- Baldes.
- Escovas e vassouras de piassava.
- Brochas.
- Pinzeis.
- Potassa.
- Fio de vela.
- Agulhas.
- Torcidas para pharóes.
- Cera.
- Repuxos.
- Linha de barca.
- Bandeiras, signaes Merlin.
- Elos patent.
- Machadinhas.
- Kerozene.

Nesta secção prestam-se os esclarecimentos necessarios, todos os dias uteis, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde.

Segunda secção da Directoria Geral da Industria, 9 de dezembro de 1899.— O director interino da secção, *Fernandes Silva*.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DURANTE O ANNO DE 1900 DE OLEOS LUBRIFICANTES E ESTOPA BRANCA ESTRANGEIRA.

De ordem da directoria faço publico, que, ás 12 horas do dia 23 do corrente, na Intendencia desta estrada, serão recebidas propostas para fornecimento, durante o anno de 1900, de óleos para lubrificação, das marcas abaixo mencionadas, e de estopa branca estrangeira.

Oleos para machinas:
Safety Machinery Oil — New-York — 000.
 Oleos Russos ns. II, III e IV — 1.
Vacuum Oil Company of New-York Vacuum Oil,
 Oleos para cylindros:
Safety Cylinder Oil. New-York.
Crown oil. 0000.
Standart oil Company of New-York. —
Standart oil
 Oleos Russos IV, V, VI, VII, VIII.
Vacuum Oil Company of New-York — Vacuum cylinder.
 Oleos para carros:
Crown oil.
 IX
Standard Oil Company of New-York.
Standard Oil.
Vacuum Oil Company of New-York. Vacuum axle.

Oleos Russos n. I.
 As quantidades do fornecimento annual, sujeitas ao augmento de 10%, segundo a necessidade, são:
 Oleo para machina, 380.000 litros.
 Oleo para cylindros, 220.000 litros.
 Dito para carros 200.000 ditos.

Estopa branca estrangeira, de primeira qualidade, sem o menor indicio de ter sido lavada 160.000 kilos.

Os pedidos serão feitos para o supprimento de cada trimestre.

As propostas deverão estabelecer o preço em ouro para o material entregue na estação maritima da Gambôa, sendo os despachos aduaneiros por conta da estrada.

Os concorrentes deverão effectuar previamente, na thesouraria da estrada, a caução de 300\$, caução esta que reverterá para o cofre da mesma estrada si, preferida uma proposta, o proponente recusar-se a assignar o devido contracto.

Os recibos dessa caução serão exhibidos em separado, á hora acima indicada, no acto da apresentação das propostas, que devem estar em envolucros fechados, contendo por fóra os nomes dos proponentes.

As propostas, para serem recebidas e consideradas, além das mencionadas formalidades, devem ser escriptas com tinta preta, selladas devidamente, datadas, assignadas, indicando a residencia do proponente; serão abertas na presença dos apresentantes, e, das que satisfizerem os requisitos legais acima indicados, proceder-se-ha em seguida á enumeração e leitura.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 9 de dezembro de 1899.—O secretario, *Manoel Fernandes Figueira*.

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE DORMENTES DE MADEIRA DE LEI, DURANTE O ANNO DE 1900

De ordem da directoria, faço publico que a concorrência para fornecimento de dormentes de madeira de lei, durante o anno de 1900, annunciada por edital de 30 de outubro ultimo, e que devia realizar-se no dia 15 do corrente, fica transferida para o dia 15 de janeiro proximo futuro.

Secretaria da Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 11 de dezembro de 1899.—O secretario, *Manoel Fernandes Figueira*.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE DORMENTES DE MADEIRA DE LEI DURANTE O ANNO DE 1900

De ordem da directoria se faz publico que, ás 12 horas do dia 15 do proximo mez de dezembro, se receberão propostas para fornecimento de 180.000 dormentes de bitola larga, sendo:

20.000 com as dimensões de 2^m,65×0^m,30×0^m,15 e 160.000 com as dimensões de 2^m,65×0^m,20×0^m,14 e 80.000 de bitola estreita com as dimensões de 1^m,85×0^m,18×0^m,13.

As qualidades das madeiras, tolerancias, local das entregas, prazos, multas e mais clausulas para os contractos que tenham de ser celebrados acham-se estipulados nas novas condições geraes para fornecimento deste material, approvadas em 18 do mez corrente, cujos exemplares estão á disposição dos interessados nesta secretaria e no escriptorio da 5^a divisão, em S. Diogo.

Não serão aceitas propostas para fornecimento maior de 80.000 dormentes e menor de 20.000.

As propostas deverão mencionar:

1^o, proce lencia e logar de onde serão retirados os dormentes e onde serão depositados;

2^o, as qualidades de madeiras que serão fornecidas em maior quantidade;

3^o, preços por classes e por dezenas de dormentes, depositados dentro das cercas da Estrada;

4^o, modo por que deverá ser feita a caução para garantir o cumprimento do contracto;

5^o, quantidade que deverá ser fornecida por mez, época da primeira entrega e prazo para o fornecimento total.

Os concorrentes deverão effectuar previamente, na Thesouraria da Estrada a caução de 2.000\$, em dinheiro ou titulos da divida publica; caução esta que reverterá para os cofres da mesma estrada si, preferida uma proposta, o proponente recusar-se a assignar o devido contracto.

Os recibos dessa caução serão exhibidos em separado, no acto da apresentação, á hora acima indicada, das respectivas propostas, que devem estar em envolucros fechados contendo por fóra os nomes dos proponentes.

As propostas, para serem recebidas e consideradas, além das mencionadas formalidades, devem ser escriptas com tinta preta, selladas devidamente, datadas, assignadas e indicar a residencia do proponente; serão abertas na presença dos apresentantes, e, das que satisfizerem os requisitos legais acima indicados, proceder-se-ha em seguida á enumeração e leitura.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, em 30 de outubro de 1899.—O secretario, *Manoel Fernandes Figueira*.

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE CARVÃO DE FORJA E COKE

De ordem da directoria, se faz publico que, ás 12 horas do dia 20 do proximo mez de dezembro, serão recebidas nesta secretaria propostas para o fornecimento de carvão de forja e de coke, necessario para o consumo durante o anno de 1900.

O carvão de forja (*Smithy Coal* ou *Nut Coal*) de ve ser betuminoso, com a propriedade de ligar-se (*caking*), formando lapa e passado por peneira de 25 c/m a 30 c/m.

O coke deve consistir de pedaços de 10 c/m × 10 c/m × 10 c/m para cima, com a maior cohesão possivel de suas particulas, sonoro e pesando 495 a 528 kilos por metro cubico.

Os fornecimentos mensaes serão no maximo de 130 toneladas de carvão de forja e de 25 toneladas de coke.

As propostas deverão indicar os preços do coke e do carvão de forja entregues na estação da Gambôa.

Os concorrentes deverão effectuar previamente, na thesouraria da estrada, a caução de 300\$ para garantir a assignatura do contracto, e os recibos dessa caução serão exhibidos, em separado, no acto da apresentação, á hora acima indicada, das propostas respectivas, que devem estar em envolucros fechados, contendo por fóra os nomes dos proponentes.

As propostas para serem aceitas e consideradas, além das mencionadas formalidades, devem ser escriptas com tinta preta, selladas devidamente, datadas, assignadas e indicar a residencia do proponente, serão abertas na presença dos apresentantes; e, das que satisfizerem os requisitos legais acima mencionados, proceder-se-ha em seguida á enumeração e leitura.

Os proponentes aceitos sujeitar-se-hão a todas as condições impostas pela estrada para fornecimento de materiaes e artigos diversos para consumo em concorrência publica.

Secretaria da Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 29 de novembro de 1899.—O secretario, *Manoel Fernandes Figueira*.

CONCURRENCIA PARA O SERVÇO DE DESCARGA E TRANSPORTE DE MATERIAL FIXO E RODANTE E OUTROS, CONSIGNADOS OU PERTENCENTES Á ESTRADA

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 21 do corrente, serão recebidas na intendencia desta estrada, na Gambôa, propostas para o serviço de descarga e transporte do material fixo e rodante e outros, consignados ou pertencentes á estrada, durante o anno de 1900.

Os concorrentes deverão effectuar previamente, na thesouraria da estrada, a caução de 300\$ para garantir a assignatura do contracto, e os recibos dessa caução serão exhibidos, em separado, no acto da apresentação, á hora acima indicada, das propostas respectivas, que devem estar em envolucros fechados, contendo por fóra os nomes dos proponentes.

As propostas para serem aceitas e consideradas, além das mencionadas formalidades, devem ser escriptas com tinta preta, selladas devidamente, datadas, assignadas e indicar a residencia do proponente; serão abertas na presença dos apresentantes, e, das que satisfizerem os requisitos legais acima mencionados, proceder-se-ha em seguida á enumeração e leitura.

As bases para o contracto acham-se á disposição dos interessados nesta secretaria e na referida intendencia.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 2 de dezembro de 1899.—O secretario, *Manoel Fernandes Figueira*.

EDITAES

Tribunal Civil e Criminal

CAMARA COMMERCIAL

De publicação da sentença que declarou aberta a fallencia de *Magalhães, Coimbra & Comp.*, estabelecidos á rua Vinte e Quatro de Maio n. 95, na forma abaixo

O Dr. Celso Aprigio Guimarães, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem que, por este juizo e cartorio do escriptivo que este subcreve, se processam os autos de fallencia de *Magalhães, Coimbra & Comp.*, a qual foi declarada aberta pela sentença de

teor seguinte: Vistos estes autos. Nada oppondo os supplicados ao pedido, como declaram á fls. 7, declaro aberta a fallencia dos ditos supplicados Magalhães, Coimbra & Comp., a datar do dia 27 de novembro. Sejam intimados os fallidos para em 24 horas juntarem a relação de credores. Custas pela massa. — Rio, 7 de dezembro de 1899. — *Celso Aprigio Guimarães*. Em virtude do que se passou o presente pelo teor do qual se faz publica a sentença que declarou aberta a fallencia de Magalhães, Coimbra & Comp., para os fins de direito. Para constar passaram-se este e mais tres de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, em 9 de dezembro de 1899. E eu, Francisco de Borja de Almeida Côte Real, escrivão, o subscrevi. — *Celso Aprigio Guimarães*.

CAMARA COMMERCIAL

De convocação de credores da massa fallida de Felipe Tanure, para reunirem-se na sala das audiencias, da Camara Commercial, no dia 27 de dezembro corrente a 1 hora da tarde, a rua dos Invalidos n. 108, afim de verificarem os creditos e, approvados, assistirem á leitura do relatório do Dr. curador das massas fallidas, deliberarem sobre concordata, si for apresentada a respectiva proposta, ou formar-se contracto de união, elegendo-se syndicos definitivos e commissão fiscal, na forma abaixo

O Dr. Celso Aprigio Guimarães, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc. :

Faz saber aos que o presente edital virem que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreeve, se processam os autos de fallencia de Felipe Tanure, a qual foi declarada aberta por sentença deste juizo de 31 de agosto de 1899, devidamente publicada. Tendo sido pelos syndicos nomeados, com assistencia do Dr. curador das massas, feitas as diligencias legais, foi por este dirigida a este juizo a petição do teor seguinte: Illm. Exm. Sr. Dr. juiz da Camara Commercial. — O curador das massas fallidas requer a V. Ex. se digne de ordenar a convocação dos credores de Felipe Tanure, pela forma estatuida no art. 28 do decreto n. 917, de 24 de outubro de 1899, para os fins do art. 58 do mesmo decreto. Pede deferimento. — Rio, 9 de dezembro de 1899. — *Luiz T. de Barros Junior*. Despacho: Sim. — Rio, 9 de dezembro de 1899. — *Celso Guimarães*. Em virtude do que se passou o presente pelo teor do qual são convocados os credores da massa fallida de Felipe Tanure, para reunirem-se na sala das audiencias da Camara Commercial á rua dos Invalidos n. 108 a 1 hora da tarde do dia 27 de dezembro corrente, afim de verificarem os creditos e, approvados, assistirem á leitura do relatório do Dr. curador das massas, deliberarem sobre concordata, si for apresentada a respectiva proposta, ou formar-se contracto de união, elegendo-se syndicos definitivos e uma commissão fiscal com funções consultivas e deliberativas para a liquidação definitiva da mesma massa, advertindo que os credores ausentes poderão constituir procurador por telegramma, cuja minuta authentica ou legalizada deverá ser entregue ao expeditor, que na transmissão mencionará esta circumstancia, sendo licito a um só individuo ser procurador de um ou mais credores, contanto que não seja de velor á massa, entendendo-se o mesmo habilitado a tomar parte em todas as deliberações que na reunião forem tomadas, sendo que para a concordata é mister que represente ella no minimo tres quartos da totalidade do seu passivo. E para constar passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 11 de dezembro de 1899. E eu, Francisco de Borja de Almeida Côte Real, escrivão, o subscrevi. — *Celso Aprigio Guimarães*.

Tribunal Civil e Criminal

CAMARA COMMERCIAL

De citação com prazo de 30 dias, aos credores da firma Felipe José & Comp., para dizerem sobre o pedido de reabilitação pela mesma requerida, na forma abaixo

O Dr. Celso Aprigio Guimarães, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc. :

Faz saber aos que o presente edital virem que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreeve processam-se os autos de fallencia da firma Felipe José & Comp., e pela mesma foi-lhe dirigida a petição do teor seguinte: Illm. Exm. Sr. Dr. Celso Guimarães, juiz da Camara Commercial—Felipe José & Comp., havendo dado cumprimento á concordata homologada por este juizo nos autos de sua fallencia, o que já foi julgado por sentença, que rem reabilitar-se os socios da mesma firma Felipe José, Rachid J. Nejmim e Jorge Saliba, e para esse fim, pedem a publicação do edital, com o prazo de 30 dias, cujo é de lei, ouvido o Dr. curador das massas, na forma e para os fins dos arts. 87 a 90 do decreto n. 917, de 1899. Nestes termos pedem deferimento. — Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1899. — *Felipe José & Comp.* (E-cavam duas estampilhas no valor total de 300 réis, inutilizadas). Despacho: Sim, em termos. — Rio, 28 de novembro de 1899. — *Celso Guimarães*. Sendo ouvido o Dr. curador das massas vae elle com a resposta seguinte: Nada tenho a oppor á reabilitação requerida, observadas as formalidades legais. — Rio, 30 de novembro de 1899. — *T. Barros Junior*. Subindo os autos á conclusão nelles foi proferido o despacho seguinte: Publique-se o pedido de fls. 137 por editaes com o prazo legal. — Rio, 8 de dezembro de 1899. — *Celso Guimarães*. Em virtude do que se passou o presente pelo teor do qual são citados os credores da firma Felipe José & Comp. para dentro do prazo de 30 dias dizerem sobre o pedido de reabilitação requerida pela dita firma, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito. Para constar passou-se este e mais dous de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, em 9 de dezembro de 1899. E eu, Francisco de Borja de Almeida Côte Real, escrivão, o subscrevi. — *Celso Aprigio Guimarães*.

De 3ª praça com o prazo de oito dias

O Dr. José Augusto de Oliveira, juiz da 13ª Pretoria do Districto Federal, etc., etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, e a quem interessar possa, que findos os oito dias da lei e em praça publica que se realizará no dia 16 do corrente mez e anno, ao meio-dia, ás portas do predio em que funciona esta Pretoria, á rua Dr. Archias Cordeiro n. 365, estação da Piedade, o porteiro dos auditorios porá a publico prégão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima do preço da avaliação, com abatimento de 20%, por não ter havido licitantes nas duas praças anteriores, os bens que foram penhorados na acção executiva, hypothecaria que move Antonio Maria Guimarães a Jacintho da Cruz Tavares e sua mulher, e são os seguintes: Um terreno proprio, na rua D. Eugenia n. 11, antigo n. 9, medindo 22 metros de largura quer na frente, quer nos fundos, e 41 metros e 30 centímetros de comprimento por ambos os lados, cercado, parte por cerca de espinhos, placas de zinco e paredes das casas vizinhas, tendo no centro um poço. Neste terreno existem as seguintes edificações: Do lado direito e aos fundos um barracão em ruinas, medindo 10 metros de frente por tres metros e 38 centímetros de fundo, coberto de telhas nacionaes, dividido em varios compartimentos para morada, construcção de páo a

pique, chão e telha vã. Uma casa terrea, com uma porta e janella na frente, medindo quatro metros de largura por seis metros e 43 centímetros de comprimento, dividida em sala, corredor, quarto, cozinha e área, construcção de frontaes de tijolos, portaes, soalho e madeiramento de pinho de Riga, forrados e assoalhados todos os commodos, menos a cozinha que é chã e de telha vã. Uma casa terrea e terreno com uma porta e janella de frente, medindo quatro metros de largura por seis metros e 40 centímetros de comprimento, dividida em sala, quarto, corredor, cozinha e área, construcção de frontaes de tijolos, com soalhos, forros, portaes e madeiramento de pinho de Riga, as paredes lateraes de meiação, e a cozinha chã e de telha vã. Uma casa de porta e janella, medindo quatro metros por 6,40 de comprimento, dividida em sala, quarto, corredor, cozinha e área, construcção de frontal de tijolo, soalhos, forros, madeiramento e portaes de pinho de Riga, tendo a parede do lado direito de meiação com a casa anterior, e cozinha terrea e de telha vã. Os ditos bens foram avaliados por 5:700\$, que, com o abatimento de 20%, ficam reduzidos á quantia de 4:560\$, porquanto serão apreçados. E quem nos ditos bens quiser lançar compareça nos referidos dia, logar e hora supra designados. Do que se passou o presente edital, para ser affixado no logar do costume e delle extrahirem-se cópias para os autos e para a imprensa. Dado e passado nesta Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, aos 7 de dezembro de 1899. Eu, Rodrigo Januario de Oliveira Ramos, escrivão, o subscrevi. — *José Augusto de Oliveira*.

De praça com o prazo de 10 dias, na forma abaixo

O Dr. José Augusto de Oliveira, juiz da 13ª Pretoria do Districto Federal, etc., etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou delle noticia tiverem que, em praça publica deste juizo a realizar-se no dia 20 do corrente mez e anno, ás portas da casa em que funciona esta Pretoria, á rua Dr. Archias Cordeiro n. 366, estação da Piedade, o porteiro dos auditorios trará a publico prégão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer sobre o preço da avaliação, os bens que foram penhorados na execução que move Manoel Bento da Assumpção contra Dionysio José Oswaldo de Menezes e são os seguintes: uma armação de pinho de Riga, envernizada, dividida em tres corpos; um balcão e mais um armario, avaliados em 500\$. Quem nos ditos bens quiser lançar, compareça nos referidos dia, logar e hora supra designados. Do que se lavrou o presente edital, para ser affixado no logar do costume e delle extrahirem-se cópias para os autos e para a imprensa. Dado e passado nesta Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, aos 9 de dezembro de 1899. E eu, Rodrigo Januario de Oliveira Ramos, escrivão, o subscrevi. — *José Augusto de Oliveira*. Está conforme. O escrivão. — *Rodrigo J. O. Ramos*.

Segunda Pretoria

Edital para chamamento dos herdeiros e demais interessados na herança do ausente Manoel Martins

O Dr. Julio de Barros Raj Gabaglia, pretor da Segunda Pretoria do Districto Federal:

Faz saber aos que o presente edital com o prazo de 90 dias virem ou delle noticia tiverem que, tendo-se ausentado da casa da rua de S. Bento n. 51 Manoel Martins, foram seus bens arrecadados em 12 de setembro do corrente anno, e como não conste a este juizo haver herdeiro conhecido ou quem tenha direito a essa herança, nem mesmo se saiba onde possa ser tal herdeiro, si existe, encontrado, ha por citado, pelo presente, a quem for herdeiro ou tiver direito á herança

do dito ausente, chamando-o a habilitar-se neste juizo e promover o que convier a seus interesses, no prazo de 90 dias. E para que este chegue ao conhecimento de todos, passou-se este edital, que será affixado nesta pretoria e publicado na imprensa por tres vezes com o intervalo de 30 dias.

Capital Federal, 12 de setembro de 1899. — E eu José Candido de Barros Sobrinho, escriptão, o subscrevi. — *Julio de Barros Raja Gabaglia.*

Elital para chamamento dos herdeiros e demais interessados na herança do ausente Antonio Bessada Gomes

O Dr. Julio de Barros Raja Gabaglia, preitor da 2ª pretoria do Districto Federal etc.

Faz saber aos que o presente edital com o prazo de 90 dias viram ou delle noticia tiverem que, se tendo ausentado da casa da rua Conselheiro Saraiva n. 25, Antonio Bessada Gomes, foram seus bens arrecadados em 12 de setembro do corrente anno, e como não consta a este juizo haver herdeiro conhecido ou quem tenha direito a esta herança, nem mesmo se saiba onde possa ser tal herdeiro, si existe, encontrado, ha por citado, pelo presente, a quem for herdeiro ou tiver direito a herança do dito ausente, chamando-o a habilitar-se neste juizo e promover o que convier a seus interesses, no prazo de 90 dias. E para que este chegue ao conhecimento de todos, passou-se este edital, que será affixado nesta pretoria e publicado na imprensa por tres vezes com o intervalo de 30 dias.

Capital Federal, 12 de setembro de 1899. — E eu, José Candido de Barros Sobrinho. — *Dr. Julio de Barros Raja Gabaglia.*

Estado do Rio Grande do Sul

COMARCA DE CRUZ ALTA

O cidadão Pantaleão Pinto de Souza, juiz districtal da sede do termo da Villa Rica, comarca de Cruz Alta, Estado do Rio Grande do Sul etc.:

Faço saber aos que o presente edital de citação com o prazo de 30 e de 90 dias, virem, que por parte de D. Zeferina Maria Padilha e outros, me foi dirigida a petição do teor seguinte: Illm. Sr. juiz districtal. — Zepherina Maria Padilha, viuva de José Pinto de Oliveira Ribas, Silverio Antonio Vieira e sua mulher Raphaela Ribas Vieira, Elesbão Ribas e sua mulher Hermenegilda Ribas, Lourenço Ribas e sua mulher Maria Guimarães Ribas, José Pinto de Oliveira Ribas e sua mulher Maria de Salles Ribas, Theodoro Ribas, viuvo e meeiro de Maria José Ribas, Epaminondas Ribas e sua mulher Artidora Lamaison Ribas e Francisco José de Salles e sua mulher Herundina Ribas, representados por seu advogado abaixo firmado, veem dizer a V. S. o seguinte: — Que José Maria Padilha e João Gonçalves Padilha fizeram, em 1816, uma sociedade *omnium bonarum*, a que pertencia, além de outros bens, a fazenda denominada Boa Vista, situada neste districto, contendo tres e meia sesmarias, obtidas, parte por concessão do Governo, e parte por compra, com as confrontações seguintes: a oeste, por um boqueirão onde existe um vallo proximo a casa do primeiro dos supplicantes, e deste, por uma vertente, que partindo da cabeceira do vallo, vae desaguar no arroio Santo Antonio; ao sul, por este mesmo arroio até a Serra Geral; a leste, pela mesma Serra Geral até o rio Jacuhy e por este acima até encontrar o rio Ivahy; ao norte, pelo rio Ivahy até encontrar o arroio Buracos, e por este até encontrar uma vertente, que tem sua origem no boqueirão da invernada do Reserva. Deste ponto e a rumo de noroeste por uma corca de pedras existentes no referido boqueirão até uma vertente que vem desaguar em outra, que tem sua origem na extremidade do vallo onde começaram as divisas (documentos sob ns. 1 a 5);

Que fallecendo José Maria Padilha, em 1849, fez-se, perante o juizo municipal de Curytiba, capit. I da provincia, hoje Estado do Paraná, o inventario e partilha dos bens da sociedade acima alludida, sendo a fazenda da Boa Vista avaliada por 12.000\$, e partilhada pela forma seguinte: a metade das tres e meia sesmarias, no valor de 6.300\$, á viuva de José Maria Padilha e a outra metade a João Gonçalves Padilha (documento sob. n. 6);

Que a metade das tres e meia sesmarias, de que se compõe a fazenda da Boa Vista, separada no inventario de José Maria Padilha para pagamento da viuva, cabeça de casal, depois ficou pertencendo aos seus filhos Francisco, Manoel, Nicoláo, Leocadio, José, Antonio, Epiphanio, Maria das Dores, Zepherina (ora supplicante) e Maria do Nascimento, ao todo 10 herdeiros; tocando a cada um dellos a quantia de 630\$ (documento sob n. 7);

Que quatro destes herdeiros transferiram as partes recebidas na metade daquellas tres e meia sesmarias a Francisco Ferreira de Castilhos; sendo dellas possuidores, actualmente o Dr. Julio Prates de Castilhos e sua mulher, residentes em Porto Alegre, e Carlos Prates de Castilhos e sua mulher, residentes neste districto;

Que sendo a primeira dos supplicantes filha legitima de José Maria Padilha coube-lhe por herança uma decima parte da metade das tres e meia sesmarias, acima alludidas, partilhadas, entre os filhos do mesmo Padilha: e, casando com José Pinto de Oliveira Ribas, adquiriram ambos, na constancia do matrimonio, mais cinco partes dos herdeiros Nicoláo, Francisco, Leocadio José e Maria do Nascimento, vindo assim o casal a possuir seis decimas partes da metade das tres e meia sesmarias, de que se compõe a fazenda da Boa Vista (documentos sob ns. 8 a 12);

Que, fallecendo José Pinto de Oliveira Ribas, em 1886, e sendo effectuado o inventario e partilhas dos bens por elle deixados, as seis decimas parte que o casal possuia na metade da fazenda da Boa Vista, foram avaliadas por 65.000\$ e partilhadas entre sua viuva e meeira Zepherina Maria Padilha (ora supplicante), que recebeu nellas 32.499\$996, e os herdeiros seguintes, que receberam 5.416\$666, cada um: Raphaela Ribas Vieira, casada com Silverio Antonio Vieira; Elesbão Ribas, casado com Hermenegilda Ribas; Lourenço Ribas, casado com Maria Guimarães Ribas; José Pinto de Oliveira Ribas, casado com Maria de Salles Ribas; Maria José Ribas, hoje fallecida e representada por seus filhos Epaminondas Ribas, casada com Artidora Lamaison Ribas e Herundina Ribas, casada com Francisco José de Salles, e, particularmente nesta acção, por seu viuvo e meeiro Theodoro Ribas, que recebeu parte da metade nas terras a dividir (todos supplicantes); e, finalmente, Josephina Ribas, hoje fallecida, e representada por seus filhos Amelia Ribas, casado com Vicente Borgato; os menores puberes Jayme, Cassilda e Horisontina Ribas; e pelo seu viuvo e meeiro João Baptista Ribas, nesta acção em identicas condições ao supplicante Theodoro Ribas (documentos sob ns. 13 a 21);

Que, em face do exposto, os supplicantes, como legitimos successores e meeira de José Pinto de Oliveira Ribas, successor directo dos herdeiros de José Maria Padilha; João Baptista Ribas e seus filhos Amelia Ribas, casada com Vicente Borgato, e os menores puberes Jayme, Cassilda e Horisontina, viuvo meeiro e herdeiros de Josephina Ribas, que se acham em condições identicas ás dos supplicantes; Dr. Julio Prates de Castilhos e Carlos Prates de Castilhos e suas mulheres, como successores directos dos herdeiros de José Maria Padilha, são todos, actualmente, os legitimos senhores e possuidores da metade das tres e meia sesmarias de que se compõe a fazenda da Boa Vista, e alli estão estabelecidos desde longos annos com bemfeitorias, culturas proprias, etc.

Que os limites desta metade das tres e meia sesmarias, são os seguintes: a oeste, por um boqueirão onde existe um vallo proximo á casa do primeiro dos supplicantes, e deste por uma vertente, que partindo da cabeceira do vallo, vae desaguar no arroio Santo Antonio; ao sul, por este mesmo arroio, até a Serra Geral; a leste, pela Serra Geral até encontrar os alambrados dos campos dos herdeiros e successores do Dr. Thomaz Rodrigues Pereira; e, em virtude de accordo celebrado, sobre divisas, entre os supplicantes, ditos herdeiros e successores do Dr. Thomaz Rodrigues Pereira e os de João Gonçalves Padilha, por estes alambrados até encontrar outros pertencentes a Carlos Prates de Castilhos; e seguindo per estes, até encontrar uma vertente que vae desaguar no arroio Redomona; ao norte, por este arroio Redomona abaixo, até encontrar o arroio Lageado, e seguindo por este, até sua origem no boqueirão onde começaram as divisas;

Que até o presente aciam-se os supplicantes em estado de communhão, não só entre si, como tambem com os herdeiros de Josephina Ribas, ja referidos, Dr. Julio Prates de Castilhos e Carlos Prates de Castilhos, e suas mulheres;

Que, sendo o estado de communhão odioso em direito, como ninho de continuas queixas, e não desejando os supplicantes nellé permanecer, querem agora proceder a divisão daquela metade das tres e meia sesmarias de que se compõe a fazenda da Boa Vista, para conseguir a formação dos seus respectivos quinhões, como dos pertencentes a cada um condominos Dr. Julio Prates de Castilho e Carlos Prates de Castilhos e suas mulheres; João Baptista Ribas, Amelia Ribas, casada com Vicente Borgato, e os menores puberes Jayme, Cassilda e Horisontina, viuvo meeiro e herdeiros de Josephina Ribas; guardadas na divisão as prescripções legaes em vigor, constantes do regulamento approvado pelo decreto n. 720, de 5 de setembro de 1890, e consultando-se, quanto possivel, a commodidade das partes, de modo a serem respeitadas as bemfeitorias, culturas, etc., até hoje por elles feitas.

O supplicantes avaliam a presente causa em 50.000\$ e protestam haver as custas do processo, pelas quaes são solidarios todos os condominos, que as pagarão *pro rata*, tudo na forma da lei.

Nestes termos, os supplicantes pedem a V. S. que A. esta, se sirva mandar citar, pessoalmente, e por mandado, os supplicados Carlos Prates de Castilhos e sua mulher; Amelia Ribas, casada com Vicente Borgato, cuja citação tambem se pede, e os menores puberes Jayme, Cassilda e Horisontina, a quem V. S. dará um curador *á lide*, residentes todos neste districto, por editaes, com o prazo de 30 dias, affixados no lugar do costume e publicados no jornal official da capital do Estado, onde serão tambem affixados no lugar do costume, mediante remessa ao juiz territorial, o Dr. Julio Prates de Castilhos e sua mulher, residentes em Porto Alegre, por editaes, com o prazo de 90 dias, affixados como acima, e publicados pelo *Diario Official*, João Baptista Ribas, cuja ausencia em lugar incerto do Estado do Paraná, se justificará previamente com as testemunhas abaixo arroladas; todos elles para, na primeira audiencia deste juizo, após a expiração de edital de maior prazo, em que serão accusadas todas as citações, conforme preceitua o art. 16, § 1º, do decreto n. 720 citado, virem louvar-se com os supplicantes em um agrimensor, dous arbitradores e respectivos supplentes, que procedam ás necessarias diligencias para a divisão pedida; abnarem-se reciprocamente as despesas da causa; assistirem a propositura da presente acção, e verem assignar-se-lhes o prazo legal para a contestação, ficando desde logo citados para os demais termos da acção e execução, sob as penas de lançamento, revelia e mais pronunciações de direito. E. R. Mercê.

Com quatro procurações e vinte e um documentos referidos. Testemunhas: Josino da Silva Freitas e Carlos Antonio Duarte. (Sobre o sello legal). Villa Rica, 31 de outubro de 1899. — O advogado, *Leonardo Mocedonio Franco e Souza*. Em a qual petição proferi o seguinte despacho. A. O escrivão designe dia e hora para proferir-se a justificação requerida preliminarmente. Villa Rica, 31 de outubro de 1899. — *Pantaleão*. E tendo-se effectuado a justificação pedida, sendo-me corluzos os autos, reles proferi o seguinte despacho: Os autos, reles proferi o seguinte despacho de citação aos seus residentes neste districto e publico em-se editaes, citando os residentes fóra do districto, e o ausente em logar incerto do Estado do Paraná, pela fórma e com os prazos declarados na petição inicial, todos para o fim declarado na mesma petição; Nomeio curador *in-litem* dos menores Jayme, Cassilda e Horizontina, o cidadão Antonio Moreira Machado, que prestará a promessa do estylo, sendo para isso notificado. Villa Rica, 21 de outubro de 1899. — *Pantaleão Pinheiro de Souza*.

Em virtude deste despacho se passou o presente edital, pelo qual cito, chamo e requeiro, Dr. Julio Prates de Castilhos e sua mulher, residentes em Porto Alegre e João Baptista Ribas, ausente em logar incerto do Estado do Paraná, aquelles com o prazo de 30 e este de 90 dias, para, findo o prazo mais longo deste edital, virem à primeira audiência deste juizo, que as celebra ás quintas-feiras, ao meio-dia, e sendo aquelle feriado, no dia immediato, no edificio da Intendencia Municipal desta villa, e ahi lo varem se com os supplicantes em agrimensor, arbitradores que procedam á divisão pedida, e o mais que consta da petição acima transcrita, sob as penas enumeradas na mesma petição.

E para constar se passou o presente, que será affixado no logar do costume, nesta villa e na cidade de Porto Alegre, mediante requisição ao juiz territorial e publicação pela imprensa, na fórma e pelo modo requerido na petição supra, tudo de conformidade com a lei.

Dado e passado em Villa Rica, em 1 de novembro de 1899.

Eu, Izauro Cabral, escrivão, o subscrevi. — *Pantaleão Pinto de Souza*.

Certifico que affixei hoje, no logar do costume, o edital supra; do que dou fé. Villa Rica, 1 de novembro de 1899. — O escrivão, *Isauro Cabral*.

Conferido por mim escrivão. Villa Rica, 1 de novembro de 1899. — O escrivão, *Isauro Cabral*.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	6 15/16	6 59/64
Sobre Pariz.....	1\$375	1\$378
Sobre Hamburgo.....	1\$697	1\$701
Sobre Italia.....	—	1\$320
Sobre Portugal.....	—	548
Sobre Nova-York.....	—	7\$142
Soberanos.....	35\$125	—
Ouro nacional, por 1\$000.....	3\$926	—

CURSO OFFICIAL DE FUNDOS PUBLICOS

Apólices	
Apólices geraes de 1:000\$, 5 %/o...	880\$000
Apólices do Emprestimo Nacional de 1895, prt.....	890\$000
Ditas idem idem de 1897, port.....	1:020\$000
Ditas do Emp. Municipal de 1896, port.....	164\$000

Bancos

Banco Lavoura e Commercio do Brazil.....	119\$000
Dito da Republica do Brazil.....	190\$500
Dito Commercial do Rio de Janeiro.....	222\$000
Dito Rural Hypothecario, integ..	270\$000

Companhias

Comp. Melhoramentos no Brazil.....	16\$000
------------------------------------	---------

Debentures

Debs. União Sorocabana e Ituana, 1ª serie.....	63\$000
Ditas Fabrica de Santa Rosalia, 8 %/o.....	200\$000
Ditas Comp. Confiança Industrial	205\$000

Secretaria da Camara Syndical da Capital Federal, 11 de dezembro de 1899. — Pelo syndico, *Joaquim da Silva Gusmão Filho*, secretario.

Cambio

O Banco da Republica do Brazil recebeu hontem dos seus agentes, os Srs. N. M. Rothschild & Sons, o seguinte telegramma datado de

Londres, 11 de dezembro de 1899, ás 3 horas 45 minutos da tarde.

Apólices de 1879, 58 1/2 %/o.	
Ditas externas de 1888, 59 1/2 %/o.	
Ditas idem de 1889, 60 %/o.	
Ditas idem de 1895, 66 %/o.	
Funding Loan, 84 %/o.	
Oeste de Minas, 60 %/o.	
Consolidados inglezes, 102 1/4 %/o.	

A Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos, nesta data, resolveu admitir á negociação em bolsa e respectiva cotação official os titulos do emprestimo contratado pela Sociedade Commanditaria Oetterer, Speers & Comp. (fabrica de Santa Rosalia), na importancia de 1.500:000\$, dividido em 7.500 debentures do valor nominal cada um, de 200\$, e juro annual de 8 %/o, pago por coupons semestraes, e vencidos nas primeiras quinzenas dos mezes de janeiro e julho de cada anno.

Na secretaria desta camara, acha-se archivado um *specimen* do titulo definitivo e demais documentos legaes.

Secretaria da Camara Syndical da Capital Federal, 11 de dezembro de 1899. — Pelo syndico, *Joaquim da Silva Gusmão Filho*, secretario.

SOCIEDADES ANONYMAS

Banco de Credito Rural e Internacional

BALANCETE EM 30 DE NOVEMBRO DE 1899

Activo

Accões e debentures.....	3.221:138\$500
Contas correntes de movimento.....	88:134\$215
Contas correntes garantidas	422:990\$400
Cauções.....	2.209:009\$000
Deposito da directoria.....	40:000\$000
Deposito de terceiros.....	6:000\$000
Fundos commanditados....	657:124\$951
Letras caucionadas.....	4:000\$000
Letras descontadas.....	17:000\$000
Letras hypothecarias.....	13:576\$750
Letras a receber.....	789\$500
Mobilia.....	8:905\$000
Obrigações a receber.....	12:733\$190
Caixa:	
Em cofre....	27:948\$370
Em bancos	
c/c.....	641:106\$480
Diversas contas.....	64:535\$414
	7.435:042\$770

Credito real

Carteira commercial.....	2.000:000\$000
Contas correntes.....	32:612\$437
H y p othecas urbanasem liquidação.....	62:768\$642
H y p othecas ruraes....	85:554\$110
Letras hypothecarias a reemitir..	170:200\$000
	318:522\$752
Prestações a receber.....	5:934\$315
Juro de letras hypothecarias.....	4:710\$418
Valores hypothecados.....	200:000\$000
	2.561:779\$922

Passivo

Capital.....	3.103:005\$000
Contas correntes de movimento.....	888:567\$692
Caução da directoria.....	40:000\$000
Fundo de reserva.....	297:151\$894
Valores caucionados.....	2.209:009\$000
Deposito de terceiros.....	6:000\$000
Diversas contas.....	891:318\$184
	7.435:042\$770

Credito real

Capital.....	2.000:000\$000
Contas correntes.....	13:913\$549
Amortizações.....	3:263\$391
Letras hypothecarias emitidas.....	266:300\$000
Garantia de hypothecas....	200:000\$000
Juro de hypothecas.....	3:776\$138
Diversas contas.....	74:526\$844
	2.561:779\$922

Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1899. — *J. E. E. Berta*, presidente. — *Julio Pinto de Castro*, chefe da contabilidade.

ANNUNCIOS

Companhia Fabrica de Tecidos Santa Thereza

Convido os Srs. accionistas a se reunirem em assemblea geral extraordinaria em 28 do corrente, quinta-feira, ao meio-dia, no salão do predio n. 30 da rua Municipal, afim de tomarem conhecimento de uma proposta para a liquidação da companhia.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1899. — O presidente, *Manoel Candido Pinto de Azevedo*.

Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande

ASSEMBLEA GERAL EXTRAORDINARIA

Em deferimento a requerimento de accionistas em numero legal, convoco os Srs. accionistas a se reunirem em assemblea geral extraordinaria para reforma de estatutos e eleição da administração, no dia 30 do corrente, ás 2 horas da tarde, no salão do Banco da Lavoura e do Commercio do Brazil, cedido graciosamente por sua directoria, á rua Primeiro de Março n. 61.

Ficam da presente data, até que se realize a sobredita assemblea, suspensas as transferencias de accões.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1899. — *A. A. Fernandes Pinheiro*, presidente.